

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
SETOR DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL**

ALINE MODESTO

**EVASÃO ESCOLAR E PANDEMIA DE COVID-19: O TRABALHO DO CONSELHO
TUTELAR LESTE NA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PONTA GROSSA-
PR**

**PONTA GROSSA
2022**

ALINE MODESTO

EVASÃO ESCOLAR E PANDEMIA DE COVID-19: O TRABALHO DO
CONSELHO TUTELAR LESTE NA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE
PONTA GROSSA-PR

Trabalho de Conclusão de curso apresentado como requisito parcial para obtenção de grau de Bacharel em Serviço Social pela Universidade Estadual de Ponta Grossa, Setor de Ciências Sociais Aplicadas, Departamento de Serviço Social.

Orientadora: Prof^a. Me. Bruna Woinorvski de Miranda

PONTA GROSSA

2022

AGRADECIMENTOS

O momento de escrever essa página foi, sem dúvidas, o mais aguardado durante toda a minha graduação, pois é uma vitória imensa ter concluído um Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), após tantas lutas e desafios. Mas essa vitória só foi possível graças a algumas pessoas.

Primeiramente eu agradeço a **Deus**, por não ter me abandonado todas as vezes que cai e ter me dado forças para enfrentar as dificuldades.

Ao meu namorado, companheiro e melhor amigo **Natanael**, que foi o meu porto seguro durante todos os momentos difíceis e comemorou comigo os momentos de vitória. Você foi e ainda é um dos motivos de eu continuar lutando.

À minha orientadora, **Prof.^a Me. Bruna**, que foi tão importante durante toda essa caminhada. Você é um exemplo de professora e profissional!

À minha **família**, por sempre acreditar em mim e confiar no meu potencial.

À assistente social **Leni**, por ter sido a profissional que me inspirou a me aproximar da área da educação.

Por fim, agradeço a todos os professores e colegas de turma, que direta ou indiretamente, sempre demonstraram apoio e palavras de conforto nas horas difíceis.

MUITO OBRIGADA!

RESUMO

A presente pesquisa tem como objetivo caracterizar o trabalho do Conselho Tutelar Leste do município de Ponta Grossa/PR (universo da pesquisa) durante o primeiro ano da pandemia de COVID-19 no que se refere ao enfrentamento da evasão escolar. A natureza desta pesquisa é descritiva e qualitativa que, para ser construída, demandou o uso de pesquisa bibliográfica (com a respectiva construção do estado da arte) e de pesquisa documental. Também desenvolveu-se pesquisa de campo, cuja coleta de dados foi realizada por meio de um questionário *online*. Por fim, a análise de conteúdo foi a base para o tratamento dos dados. Nesse processo, foi possível alcançar objetivos específicos, como: a) explorar as normativas e estruturas referentes à garantia do direito à educação à crianças e adolescentes em contexto macro e local; b) situar o Conselho Tutelar como instituição referência para a proteção do direito à educação e consequente enfrentamento à evasão escolar de crianças e adolescentes; c) identificar os impactos da pandemia pela COVID-19 nos casos de evasão escolar da rede municipal de ensino; e d) descrever os casos de evasão escolar oriundos da região do Conselho Tutelar Leste de Ponta Grossa/PR, demonstrando fragilidades e potencialidades no enfrentamento do problema pela instituição. Em suma, depois da apresentação de normativas e perspectivas teóricas em contexto macro e local, respectivamente, nos dois primeiros capítulos que integram este trabalho, bem como com a ida a campo, relatada no terceiro capítulo, foi possível evidenciar a importante trajetória e função desempenhada pelos Conselhos Tutelares enquanto agentes da rede de proteção social e integrantes do Sistema de Garantia de Direitos de crianças e adolescentes, especialmente no que se refere ao enfrentamento à evasão escolar e garantia do direito à educação de crianças e adolescentes.

Palavras-chave: Educação; Direito Social; Conselho Tutelar; Pandemia pela COVID-19; Evasão Escolar.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

FIGURAS

Figura 1– Divisão territorial dos Conselhos Tutelares de Ponta Grossa – PR.....45

GRÁFICOS

Gráfico 1 – Distribuição de crianças e adolescentes de 6 a 17 anos com Educação Básica incompleta que não estão frequentando a escola, por Grandes Regiões – out. 2020 (%)......30

Gráfico 2– Quantidade de escolas municipais que cada Conselho Tutelar atende em PontaGrossa.....41

Gráfico 3 – Quantidade de CMEI's que cada Conselho Tutelar atende em Ponta Grossa.....42

Gráfico 4 – Comparação de casos de evasão e infrequência escolar das escolas e CMEI's dePonta Grossa, em 2019 e 2020.....46

Gráfico 5 – Tempo de atuação dos Conselheiros Tutelares participantes da pesquisa55

QUADROS

Quadro 1 – Demandas que chegaram até a Secretaria Municipal de Educação de Ponta Grossa vindas da rede de proteção social, em 2020.40

Quadro 2– Como a Pandemia de COVID-19 impactou na educação de crianças e adolescentes58

Quadro 3– Números de casos de evasão escolar recebidos pelo Conselho Tutelar Leste, vindos das escolas municipais e da Secretaria Municipal de Educação62

Quadro 4 – A percepção dos conselheiros tutelares sobre a evasão escolar enquanto uma demanda do Conselho Tutelar65

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

- BNCC** – Base Nacional Comum Curricular
- CAPES** – Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
- CAPS** – Centros de Atenção Psicossocial
- CEDCA** – Centro de Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente
- CME** – Conselho Municipal de Educação
- CMEI** – Centro Municipal de Educação
- CONANDA** – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
- CRAS** – Centros de Referência de Assistência Social
- CREAS** – Centros de Referência Especializada de Assistência Social
- CT** – Conselho Tutelar
- CT's** – Conselhos Tutelares
- ECA** – Estatuto da Criança e do Adolescente
- IBGE** – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
- INEP** – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira
- LDB** – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional
- OMS** – Organização Mundial de Saúde
- PISA** – Programa Internacional de Avaliação de Estudantes
- PME** – Plano Municipal de Educação
- PNAD** – Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios
- PNE** – Plano Nacional de Educação
- SESA** – Secretaria da Saúde do Paraná
- SGD** – Sistema de Garantia de Direitos
- SGDCA** – Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes
- TCLE** – Termo de Consentimento Livre e Esclarecido
- UBS** – Unidade Básica de Saúde
- UEPG** – Universidade Estadual de Ponta Grossa

SUMÁRIO

CONSIDERAÇÕES INICIAIS.....	9
CAPÍTULO 1 - A EDUCAÇÃO ENQUANTO DIREITO SOCIAL E A ATUAÇÃO DOS CONSELHOS TUTELARES	12
1.1 A EDUCAÇÃO NAS NORMATIVAS.....	12
1.2 O SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES E A REDE DE PROTEÇÃO AO DIREITO ESPECÍFICO À EDUCAÇÃO	19
1.3 O CONSELHO TUTELAR: ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS	21
1.4 PELA PROTEÇÃO DO DIREITO À EDUCAÇÃO: A EVASÃO ESCOLAR ENQUANTO DEMANDA AOS CONSELHOS TUTELARES	24
1.5 A EVASÃO ESCOLAR NO CONTEXTO DA PANDEMIA PELA COVID-19	27
CAPÍTULO 2 - O CONSELHO TUTELAR ENQUANTO AGENTE DA REDE DE PROTEÇÃO E O DIREITO À EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR	32
2.1 ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR	32
2.2 A REDE DE PROTEÇÃO LOCAL E O DIREITO À EDUCAÇÃO	37
2.3 OS CONSELHOS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR	43
2.4 PROTEÇÃO AO DIREITO À EDUCAÇÃO, ENFRENTAMENTO À EVASÃO ESCOLAR E A PANDEMIA DE COVID-19 EM PONTA GROSSA/PR.....	45
CAPÍTULO 3 - DESAFIOS E POTENCIALIDADES DO CONSELHO TUTELAR NA GARANTIA DO DIREITO À EDUCAÇÃO DIANTE DA PANDEMIA PELA COVID-19	49
3.1 PERCURSO METODOLÓGICO.....	49
3.2 SUJEITOS DA PESQUISA.....	53
3.3 ANÁLISE DAS ENTREVISTAS	55
CONSIDERAÇÕES FINAIS	71
REFERÊNCIAS.....	75
APÊNDICE A – TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO - TCLE	80
APÊNDICE B – ROTEIRO DO QUESTIONÁRIO	82

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A presente pesquisa trata-se de um Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), que foi motivado pela inserção no campo de estágio na Secretaria Municipal de Educação de Ponta Grossa - SME, experiência que foi vivenciada durante a pandemia de COVID-19, fazendo com que surgissem diversos questionamentos sobre o tema.

Analisando a demanda de trabalho da Secretaria Municipal de Educação durante o período pandêmico, notou-se que havia diversos casos de evasão escolar, muitos desses sendo encaminhados para o Conselho Tutelar do município, visto que todos os recursos das escolas e da SME para o enfrentamento dessa demanda já haviam sido esgotados.

Esse fato levou a pesquisadora a indagar se os casos de evasão escolar, que estavam sendo recebidos pelo Conselho Tutelar da rede municipal de educação, ocorreram em maior número durante a pandemia e quais eram os encaminhamentos realizados para esses casos. Para além disso, questionou-se: como tem sido o trabalho e quais os desafios dos Conselhos Tutelares durante a pandemia de COVID-19, no que se refere ao enfrentamento da evasão escolar em Ponta Grossa/PR?

Diante desses questionamentos é que a presente pesquisa foi pensada e tem como objetivo geral caracterizar o trabalho do Conselho Tutelar Leste no município de Ponta Grossa/PR no primeiro ano da pandemia de COVID-19¹, no que se refere ao enfrentamento da evasão escolar. Como objetivos específicos, tem-se: a) explorar as normativas e estruturas referentes à garantia do direito à educação à crianças e adolescentes em contexto macro e local; b) situar o Conselho Tutelar como instituição referência para a proteção do direito à educação e consequente enfrentamento à evasão escolar de crianças e adolescentes; c) identificar os impactos da pandemia pela COVID-19 nos casos de evasão escolar da rede municipal de ensino; e d) descrever os casos de evasão escolar oriundos da região do Conselho Tutelar Leste de Ponta Grossa/PR, demonstrando fragilidades e potencialidades no enfrentamento do problema pela instituição.

Ante aos objetivos propostos, a metodologia de pesquisa deste TCC é classificada como descritiva de natureza qualitativa, na qual utilizou-se a pesquisa

¹ A pandemia pela COVID-19 foi decretada pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020.

bibliográfica, com a construção do estado da arte e a pesquisa documental. Na pesquisa de campo, a coleta de dados foi desenvolvida por meio de questionário no *Google Forms* aplicado com os conselheiros tutelares do Conselho Tutelar Leste de Ponta Grossa/PR.

Ressalta-se que a pesquisa desenvolvida se justifica e se mostra relevante socialmente pelo fato de a pandemia ter modificado o sistema de saúde dos países e o modo de vida de toda a população, ocasionando sérios agravantes nos âmbitos social, cultural e econômico, trazendo mudanças significativas inclusive para a educação.

Diante de todos os transtornos ocasionados por causa da pandemia, as escolas foram uma das instituições mais prejudicadas e, conseqüentemente, os seus alunos ficaram à mercê em diversas questões. Por conta disso, o Conselho Tutelar, sendo responsável por prevenir a violação dos direitos das crianças e adolescentes, recebeu inúmeras demandas advindas da área educacional, com destaque para os casos de evasão escolar da rede municipal de ensino que foram investigados, neste trabalho, por meio de pesquisa de campo.

Esse trabalho está estruturado em três capítulos. No primeiro capítulo, intitulado “A educação enquanto direito social e a atuação dos Conselhos Tutelares”, buscou-se retratar as normativas referentes a educação, em nível macro, bem como as atribuições e competências do Conselho Tutelar, buscando situá-lo como instituição referência para a proteção do direito à educação e também como um dos órgãos responsáveis pelo enfrentamento à evasão escolar de crianças e adolescentes.

No segundo capítulo, intitulado “O Conselho Tutelar enquanto agente da rede de proteção e o direito à educação no município de Ponta Grossa/PR”, buscou-se abordar as normativas referentes à educação, mas em um contexto local, trazendo legislações próprias do município de Ponta Grossa, visando aproximação com o universo de pesquisa. Nesse sentido, procurou-se, ainda, retratar as atribuições e configurações dos Conselhos Tutelares do município, situando esse órgão como referência na rede de proteção local, especialmente no enfrentamento à evasão escolar de crianças e adolescentes.

Por fim, no terceiro capítulo, intitulado “Desafios e potencialidades na garantia do direito à educação diante da pandemia pela COVID-19”, buscou-se, através da pesquisa de campo, identificar os impactos da pandemia pela COVID-19 nos casos

de evasão escolar da rede municipal de ensino e descrever como se deu o enfrentamento a esses casos recebidos pelo Conselho Tutelar Leste de Ponta Grossa, demonstrando fragilidades e potencialidades no enfrentamento do problema pela instituição.

De forma geral, por meio da pesquisa, observou-se que ainda há muito a ser alcançado na garantia do direito à educação de crianças e adolescentes. Foi possível notar, também, que existem fragilidades nos fluxos de atendimento da rede de proteção ao direito à educação, bem como potencialidades a serem alcançadas por essa rede, em especial pelos Conselhos Tutelares, no que se refere a uma melhor sistematização e tabulação de dados de atendimentos (essenciais para a análise e aperfeiçoamento do serviço), dentre outros aspectos.

CAPÍTULO 1 - A EDUCAÇÃO ENQUANTO DIREITO SOCIAL E A ATUAÇÃO DOS CONSELHOS TUTELARES

A educação de crianças e adolescentes é um tema que traz inúmeros debates e concepções diversas, tais como a modalidade de ensino, a formação dos professores e os conteúdos obrigatórios, por exemplo, mas não há divergências quanto a sua importância e o seu poder transformador. Por meio da educação é possível promover mudanças significativas em toda a sociedade, pois ela é capaz de propiciar, especialmente a crianças e adolescentes, a visão de um futuro com maiores possibilidades de pretensões. Por esse motivo, não é à toa que ela é considerada um dos direitos sociais preconizados em lei.

Contudo, esse direito nem sempre consegue ser efetivado ou encontra grandes barreiras na realidade. Apesar de ser uma área de extrema importância para a vida do ser humano, alguns problemas e demandas perpassam a educação limitando o seu desenvolvimento, como a evasão e a infrequência escolar que, por sua vez, acabam se tornando uma forma de violação desse direito social.

A evasão escolar é uma demanda presente em grande parte das escolas em todo o Brasil, especialmente naquelas administradas em contextos municipais e estaduais, como será possível observar no decorrer deste capítulo. Dessa forma, demandando a atenção do Estado, a questão acaba sendo também uma demanda para as diversas instituições que atuam em prol dos direitos das crianças e adolescentes, incluindo o Conselho Tutelar - um órgão que possui como cenário básico de atuação o enfrentamento das violações de direitos de crianças e adolescentes.

Diante disso, o presente capítulo objetiva explorar as normativas e estruturas referentes à garantia do direito à educação à crianças e adolescentes em contexto macro, conceituar e contextualizar o tema na realidade brasileira, bem como apresentar as competências e atribuições do Conselho Tutelar e como ele atua dentro do Sistema de Garantia de Direitos - SGD e da Rede de Proteção dos direitos das crianças e adolescentes.

1.1 A EDUCAÇÃO NAS NORMATIVAS

A Constituição Federal de 1988 pode ser compreendida como a norma que

rege todas as relações do país, trazendo o sistema, os limites e os deveres do Estado para com a sociedade. Dentro dessa normativa, encontra-se a definição dos direitos fundamentais que cada cidadão possui e que cabe ao Estado (em conjunto com a sociedade) assegurar, sendo eles os direitos civis, políticos, econômicos, culturais e sociais.

A educação, base para o desenvolvimento de todo ser humano, está no grupo dos direitos sociais, direitos esses entendidos como aqueles que visam a garantia das condições mínimas de subsistência para todos os cidadãos. A Constituição Federal de 1988 é um marco no reconhecimento da educação, por diferentes motivos, sendo um deles o reconhecimento da escola como um espaço de proteção de direitos. Conforme Santos (2019, p. 06),

No Brasil, somente a partir do final da década de 1980, especificamente a partir da Constituição Federal, na qual a educação como direito fundamental ganha status constitucional, começou-se a revitalizar o papel da escola na sociedade não somente como espaço de aperfeiçoamento cognitivo, de socialização ou de formação política, mas como espaço protetivo de direitos.

Os direitos fundamentais são divididos em três dimensões, sendo que os de primeira dimensão são relacionados à liberdade, além de serem individuais, como os direitos civis e políticos. Os direitos de segunda dimensão são aqueles ligados à igualdade, sendo os sociais, culturais e econômicos. Já os direitos de terceira dimensão são aqueles associados à solidariedade, que transcendem o individualismo e pertencem a toda a humanidade. Dessa forma, enquanto direito social, contido na Constituição Federal de 1988, a educação está inserida nos direitos de segunda dimensão, sendo aqueles que têm como função garantir que os direitos de cada cidadão sejam respeitados pelo Estado e buscando promover a igualdade de todos (MONTEIRO, 2014, p. 01).

Além disso, nos termos da Constituição Federal de 1988, especificamente em seu artigo 205, tem-se que: “a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (BRASIL, 1988).

Assim, torna-se interessante destacar que a Constituição Federal de 1988 foi um marco fundamental para o direito à educação, pois nenhuma outra constituição, até então, demonstrava a obrigatoriedade da garantia desse direito a

todos os cidadãos, demonstrando regras e especificidades para a sua efetivação de forma democrática, englobando o ensino público e privado, sendo ensino primário, secundário ou superior.

Antes da Constituição Federal de 1988 não havia uma real preocupação por parte do Estado no que diz respeito à educação; o asseguramento apenas da matrícula de crianças e adolescentes era o suficiente para garantir o direito à educação, mas com a promulgação da referida normativa e com a formulação do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, essa visão se modificou e as crianças e adolescentes passaram a contar com políticas públicas e normativas específicas para a garantia não só da matrícula escolar, mas do seu acesso e permanência nesse ambiente com qualidade na oferta de ensino.

Panafiel e Panafiel (2014) refletem sobre o assunto ao discorrer que:

Como nítido direito social que é, o Estado deve implementar meios para possibilitar o acesso de todos interessados à educação, oferecendo estrutura e ensino de qualidade, principalmente para aqueles que não têm condições de custear a educação em estabelecimentos particulares. Assim, busca-se uma igualdade substancial entre os indivíduos por meio de prestações estatais (PANAFIEL; PANAFIEL, 2014, p.72).

Dessa forma, tendo em vista que os direitos sociais são garantidos pelo Estado por meio das políticas públicas, é importante destacar que, no contexto das políticas sociais, há a previsão de estruturas e serviços públicos visando a garantia desses direitos. Nesse sentido, as políticas sociais preconizam a atuação intersetorial e articulada na forma de rede, visando viabilizar esses direitos – tal como o da educação.

Em suma,

O Estado deve aparelhar-se para fornecer a todos, progressivamente, os serviços educacionais mínimos. Isso significa reconhecer que o direito à educação só se efetiva mediante o planejamento e a implementação de políticas públicas. Em outras palavras, a satisfação do direito não se esgota na realização do seu aspecto meramente individual (garantia de uma vaga na escola, por exemplo), mas abrange a realização de prestações positivas de natureza diversa por parte do poder público, num processo que se sucede no tempo (DUARTE, 2007, p. 710).

Levando em consideração a rede de proteção ante os direitos das crianças e adolescentes, Motti e Santos (2014) a definem como:

[...] uma articulação de pessoas, organizações e instituições com o objetivo de compartilhar causas e projetos, de modo igualitário, democrático e solidário. É a forma de organização baseada na cooperação, na conectividade e na divisão de responsabilidades e competências (MOTTI; SANTOS, 2014, p. 04).

Tal definição corrobora com o que o ECA (BRASIL, 1990) apresenta em seu artigo 86, ao afirmar que “a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios”.

Na definição da política pública de atendimento aos direitos das crianças e adolescentes, tem-se a concepção da rede de proteção que deve ser composta por instituições de diferentes setores com atuação conjunta e articulada em prol dos direitos da população infanto-juvenil, como uma forma de efetivar os esforços do Estado na promoção dos direitos sociais atinentes a esse público.

Dentre as principais instituições que integram essa rede, podemos citar os Centros de Referência de Assistência Social - CRAS, os Centros de Referência Especializada de Assistência Social - CREAS, a Vara da Infância e Juventude, o Ministério Público, a Defensoria Pública, as Unidades Básicas de Saúde - UBS, os Centros de Atenção Psicossocial - CAPS, o Conselho Tutelar e as escolas (MAIA, 2018). Na forma de rede, tais instituições, de modo conjunto e articulado, visam a concepção de estratégias de garantia de direitos de crianças e adolescentes (como direito à saúde, moradia, alimentação, incluindo a educação), bem como de enfrentamento às eventuais adversidades que possam violar tais direitos.

De forma geral, a rede de proteção consiste em:

[...] serviços, programas e equipamentos que prestam serviços públicos fundamentais à garantia dos direitos de crianças e adolescentes e esse papel do Estado nessa iniciativa, como política pública, não pode deixar de ser cumprido, ainda que para sua execução necessite da colaboração e participação da sociedade civil organizada (MAIA, 2018, p. 39).

Para além de um direito social, previsto na Constituição Federal de 1988 e a ser garantido por meio do trabalho da rede de proteção, a educação é uma condição essencial para a proteção dos demais direitos, como os civis e os políticos. Esse direito busca uma proteção integral para crianças e adolescentes, devendo ser reconhecido universalmente e preconizado pelo Estado e também pela sociedade, tal como versa a própria Constituição:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde,

à alimentação, **à educação**, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 1988, grifo meu).

Porém, assegurar direitos em normativas nem sempre é o suficiente para que as crianças e adolescentes os vivenciem. Para que isso ocorra, é fundamental que haja uma articulação entre a família, o Estado e a sociedade. E é neste contexto que se insere a importância da rede de proteção social no sistema de garantia de direitos.

Corroborando com a noção do trabalho articulado na forma de rede, a proteção integral de crianças e adolescentes também está prevista e assegurada no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA. Essa normativa pode ser entendida como base para situações que envolvem tanto a garantia de direitos de crianças e adolescentes, como a violação deles. Nesse contexto, o direito à educação está previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente, que versa:

Art. 53. A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; II - direito de ser respeitado por seus educadores;

III - direito de contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores;

IV - direito de organização e participação em entidades estudantis;

V - acesso à escola pública e gratuita, próxima de sua residência, garantindo-se vagas no mesmo estabelecimento a irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica (BRASIL, 1990),

No ECA, o dever do Estado na garantia do direito à educação também está assegurado e exposto em seu artigo 54, onde se estabelece que:

Art. 54. É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente:

I - ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;

II - progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade ao ensino médio;

III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

IV - atendimento em creche e pré-escola às crianças de **zero a seis anos de idade**;

V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do adolescentetrabalhador;

VII - atendimento no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde (BRASIL, 1990, grifo meu).

É importante destacar que, apesar de o ECA ter sido uma normativa revolucionária no contexto de direitos das crianças e adolescentes, nem tudo que está contido nela tem uma real efetivação. Como exemplo, tem-se, no grifo acima, que é dever do Estado o acesso de crianças de zero a seis anos em creches, contudo, de acordo com a Pesquisa Nacional de Amostra por Domicílio Contínua – PNAD Contínua, de 2017, 64% de crianças até os três anos de idade estavam sem matrícula, demonstrando que ainda há muito a se alcançar para garantir a integralidade do direito à educação.

Para além da Constituição Federal e do Estatuto da Criança e do Adolescente, há outras normativas que tratam da educação enquanto direito social que todas as instâncias da sociedade devem assegurar, como a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei nº 13.394/96). Essa lei pode ser considerada a mais importante sobre a educação do Brasil, pois nela está disposta toda regulamentação e organização da área no país; desde os anos iniciais de aprendizado escolar até o ensino superior, sendo apenas o primeiro o objeto de estudo deste trabalho.

Enquanto finalidade da educação básica, a LDB traz em seu artigo 22 que ela deve “desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores” (BRASIL, 1996).

A LDB ainda traz outras especificidades sobre o acesso à educação, mencionando o dever do Estado:

Art. 4º O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:

I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, organizada da seguinte forma:

- a) pré-escola;
- b) ensino fundamental;
- c) ensino médio;

II - educação infantil gratuita às crianças de até 5 (cinco) anos de idade;

III - atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino;

IV - acesso público e gratuito aos ensinos fundamental e médio para todos os que não os concluíram na idade própria;

V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;

VII - oferta de educação escolar regular para jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades, garantindo-se aos que forem trabalhadores as condições de acesso e permanência na escola;

VIII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

IX - padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem.

X – vaga na escola pública de educação infantil ou de ensino fundamental mais próxima de sua residência a toda criança a partir do dia em que completar 4 (quatro) anos de idade (BRASIL, 1996).

É possível constatar que o artigo exposto trata da qualidade do ensino no Brasil, expondo normas que deveriam ser seguidas por todo o país e garantidas pelo Poder Público, por meio das políticas públicas. Mas, apesar de ser um dever do Estado, ainda não é possível verificar a execução desse artigo em sua integralidade. A educação no Brasil pode ser considerada ineficaz em muitos aspectos: segundo o *ranking* do Programa Internacional de Avaliação de Estudantes (PISA), um programa que avalia a educação de todo o mundo, em 2017 o Brasil ocupava a posição 60ª entre 76 países, no que diz respeito a qualidade do ensino prestado.

Ressalta-se que outras normativas específicas norteiam a educação no Brasil, como a Base Nacional Comum Curricular – BNCC (que apresenta os conhecimentos que todo aluno da educação básica tem direito de aprender, considerando um ensino através de competências e habilidades que o estudante deve desenvolver na escola) e o Plano Nacional de Educação - PNE (que apresenta diretrizes e metas para a política educacional em um período de 10 anos).

Estabelecido pela Lei nº 13.005/2014, o PNE é um instrumento de grande suporte à política pública que visa a proteção do direito à educação, pois, por meio de dados levantados em todo o país, é possível identificar as demandas mais urgentes e traçar planos de ação para garantir a qualidade no aprendizado desde a educação infantil até o ensino superior.

Dentre as metas estabelecidas pelo Plano vigente, destacam-se as duas primeiras, que preconizam a articulação intersetorial para que sejam efetivadas:

META 1 Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.
META 2 Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE (BRASIL, 2014).

Diante do exposto até aqui, é possível notar que apesar dos avanços nas

normativas, há muito ainda para se avançar no que diz respeito ao acesso e qualidade da educação no país. Contudo, é possível observar que as normativas referentes ao direito à educação são claras e expõem de maneira assertiva que a rede de proteção é a responsável por assegurar o acesso e a permanência dessas crianças e adolescentes no ambiente escolar.

E, vale ressaltar, essa rede está inscrita num sistema de garantia de direitos voltados às crianças e adolescentes que, de forma articulada, corrobora com a proteção dos seus direitos, inclusive de acesso à educação.

Nesse sistema, destaca-se a atuação do Conselho Tutelar que trabalha continuamente na proteção dos direitos das crianças e dos adolescentes e, com ênfase no direito à educação, trabalha juntamente com as escolas concebendo estratégias de enfrentamento a eventuais violações, como situações de abuso, violências, evasão escolar e infrequência escolar.

1.2 O SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES E A REDE DE PROTEÇÃO AO DIREITO ESPECÍFICO À EDUCAÇÃO

O Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes - SGDCA, visa a operacionalização de políticas públicas voltadas para crianças e adolescentes de modo articulado com a rede de proteção e de forma intersetorial, busca a proteção integral de crianças e adolescentes e a garantia das normativas do ECA. Ele está previsto na resolução nº 113 de 19 de abril de 2006, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA.

Conforme a referida normativa,

Art. 1º O Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente constitui-se na articulação e integração das instâncias públicas governamentais e da sociedade civil, na aplicação de instrumentos normativos e no funcionamento dos mecanismos de promoção, defesa e controle para a efetivação dos direitos humanos da criança e do adolescente, nos níveis Federal, Estadual, Distrital e Municipal (BRASIL, 2006).

Perante o exposto, notamos que o SGDCA é composto por três eixos, sendo: promoção, defesa e controle. O eixo de promoção é composto por entidades e instituições que visam preservar os direitos das crianças e adolescentes, como por exemplo, a Secretaria Municipal de Educação e as escolas, onde todos os profissionais que integram essas instituições visam a garantia do direito à educação

de todos os alunos. Também estão presentes nesse eixo as entidades que irão formular políticas para a preservação dos direitos, especialmente o governo.

O eixo de defesa, por sua vez, é integrado por todas as instituições que atuam na defesa dos direitos, garantindo que crianças e adolescentes não tenham seus direitos violados, sendo em grande maioria entidades do Judiciário, como Ministério Público, Defensoria Pública, polícias, Centro de Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente - CEDCA, Conselhos Tutelares - CT's, dentre outras.

Já o eixo de controle é responsável por avaliar e monitorar os eixos de promoção e defesa. Esse eixo, através das instituições integrantes, irá buscar a qualidade das políticas públicas voltadas a crianças e adolescentes, cobrando efetivação e execução das mesmas, em sua composição está, por exemplo, a sociedade civil organizada. Como já exposto, o Conselho Tutelar se insere no eixo de defesa, então atua constantemente na defesa dos direitos, como o direito à educação.

Os CT's possuem como cenário para sua atuação, para além da proteção, o enfrentamento de violações de direitos, independente de quem for o agente violador, podendo ser a sociedade, o Estado, a família ou as próprias crianças e adolescentes. Mas é importante destacar que os CT's não possuem um caráter punitivo e nem um caráter julgador: seu dever é o de zelar para que os direitos previstos nas normativas, especialmente no ECA, sejam efetivados. Assim, esse órgão atua ativamente em casos de violências físicas, psicológicas e sexuais, casos de negligência, abandono, abusos e evasão escolar, por exemplo.

Sendo um órgão que defende os direitos da infância e juventude, membro da rede de proteção de crianças e adolescentes, o Conselho Tutelar atua diretamente em conjunto com diversas instituições e, no que diz respeito à educação, realiza o trabalho em rede com as Secretarias Municipais de Educação e com as escolas. Nesse contexto, deve-se estabelecer um fluxo de trabalho entre essas instituições, para que a atuação ocorra de forma articulada e os objetivos sejam alcançados.

Como exemplo do fluxo que deve existir, o ECA considera:

Art. 56. Os dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental comunicarão ao Conselho Tutelar os casos de:

- I - maus-tratos envolvendo seus alunos;
- II - reiteração de faltas injustificadas e de **evasão escolar**, esgotados os recursos escolares;
- III - elevados níveis de repetência (BRASIL, 1990, grifo meu).

Diante disso, é possível perceber que há demandas que fogem da competência da escola ou que a instituição necessita de apoio da rede de proteção para que a violação de direitos seja cessada - contextos em que a atuação em rede poderá ser contributiva, especialmente com a participação do Conselho Tutelar.

Além disso, o próprio ECA cita a evasão escolar como uma violação de direitos e, entendendo que o Conselho Tutelar é um órgão que atua nesse cenário, nota-se que ele é essencial para o combate à evasão escolar e infrequência escolar, devendo garantir que as crianças e adolescentes evadidos e infrequentes retornem ao ambiente escolar, garantindo assim o direito à educação, com o consequente acesso e permanência na escola.

1.3 O CONSELHO TUTELAR: ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

O Conselho Tutelar foi criado em 1990, com a Lei nº 8.069, a qual instituiu o Estatuto da Criança e do Adolescente. O artigo 131 do ECA (BRASIL, 1990) traz que o Conselho Tutelar é um “órgão autônomo, não-jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente”, sendo então responsável por atuar para que as crianças e adolescentes tenham acesso aos seus direitos, por isso tem o papel de fiscalizar a família e o Poder Público para que tais direitos não sejam violados.

De acordo com as recomendações do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA (2001), o Conselho Tutelar é de extrema importância para o Sistema de Garantia de Direitos de crianças e adolescentes, por esse motivo, a sua implantação é essencial na sociedade.

Gebeluka (2008, p. 62) aponta que o Conselho Tutelar é um “órgão pensado pelo legislador para representar os interesses da sociedade civil na defesa dos direitos da criança e do adolescente, composto por membros da própria sociedade, visando a efetivação da cidadania [...]”. Nesse sentido, conforme o ECA, é possível notar que os CT's foram criados visando a garantia de direitos – o que está exposto em seu rol de atribuições:

Art. 136. São atribuições do Conselho Tutelar:

I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;

- II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;
- III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:
 - a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
 - b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.
- IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;
- V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
- VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;
- VII - expedir notificações;
- VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;
- IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;
- XI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural.
- XII - promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes (BRASIL, 1990).

Além das atribuições acima especificadas, os Conselhos Tutelares possuem algumas competências, que estão previstas no artigo 147 da mesma lei, tal como a definição da sua abrangência ou território de atuação:

Art. 147. A competência será determinada:

- I - pelo domicílio dos pais ou responsável;
 - II - pelo lugar onde se encontre a criança ou adolescente, à falta dos pais ou responsável.
- § 1º. Nos casos de ato infracional, será competente a autoridade do lugar da ação ou omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.
- § 2º A execução das medidas poderá ser delegada à autoridade competente da residência dos pais ou responsável, ou do local onde sediar-se a entidade que abrigar a criança ou adolescente.
- § 3º Em caso de infração cometida através de transmissão simultânea de rádio ou televisão, que atinja mais de uma comarca, será competente, para aplicação da penalidade, a autoridade judiciária do local da sede estadual da emissora ou rede, tendo a sentença eficácia para todas as transmissoras ou retransmissoras do respectivo estado (BRASIL, 1990).

Considerando suas atribuições e competências, os CT's têm o dever de promover a garantia de direitos através de seu cotidiano profissional. Em suma, o Conselho Tutelar é um órgão autônomo, mas que está subordinado às normativas e legislações do país. Contudo,

A autonomia que detém o Conselho Tutelar [...] deve ser considerada como sinônimo de independência funcional que o órgão colegiado possui, constituindo-se numa indispensável prerrogativa para o exercício de suas atribuições, e não como a total impossibilidade de ser o órgão fiscalizado em sua atuação cotidiana, pela administração pública ou outros órgãos e poderes constituídos (DIGIÁCOMO, 2003, p. 31).

De acordo com o artigo 132 do ECA, cada município brasileiro deve ter ao menos um Conselho Tutelar, com cinco membros que serão escolhidos de forma democrática pela população da região. Dessa forma, sobre a escolha de membros do Conselho, o CONANDA (2010) em seu artigo 5º traz alguns apontamentos:

Art. 5º. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá, preferencialmente, observar as seguintes diretrizes:

I - eleição mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do respectivo Município ou Distrito Federal, em processo a ser regulamentado e conduzido pelo Conselho Municipal ou Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas;
eIII - fiscalização pelo Ministério Público (BRASIL, 2001).

A respeito da atuação dos CT's no âmbito municipal, o artigo 134, do ECA, aponta que cada município deverá criar uma Lei Municipal própria para definir o funcionamento dos Conselhos Tutelares, como local, dia e horário que irá operar, definindo também o valor da remuneração dos conselheiros.

Levando esse fato em consideração, o CONANDA (2010) em seu artigo 4º dispõe sobre a Lei Orçamentária que rege os Conselhos Tutelares:

Art. 4º. A Lei Orçamentária Municipal ou Distrital deverá, preferencialmente, estabelecer dotação específica para implantação, manutenção e funcionamento dos Conselhos Tutelares e custeio de suas atividades.

§ 1º. Para a finalidade do caput, devem ser consideradas as seguintes despesas:

- a) custeio com mobiliário, água, luz, telefone fixo e móvel, internet, computadores, fax e outros;
- b) formação continuada para os membros do Conselho Tutelar;
- c) Custeio de despesas dos conselheiros inerentes ao exercício de suas atribuições;
- d) espaço adequado para a sede do Conselho Tutelar, seja por meio de aquisição, seja por locação, bem como sua manutenção;
- e) transporte adequado, permanente e exclusivo para o exercício da função, incluindo sua manutenção; e segurança da sede e de todo o seu patrimônio (BRASIL, 2010).

Dessa forma, é possível notar, então, que é dever de cada município prover as condições necessárias para que os CT's desenvolvam o seu trabalho, buscando a

garantia dos direitos de crianças e adolescentes, por meio das atribuições e competências que lhes foram dadas. Vale lembrar que as atribuições e competências dos CT's visam acabar com as violações de direitos e garantir o acesso de crianças e adolescentes aos direitos previstos no ECA e na Constituição Federal de 1988, como o direito à saúde, à alimentação, à moradia e à educação.

Corroborando com essa prerrogativa, especificamente com o direito à educação, salienta-se que existe a Lei nº 13.803/2019, que dispõe em seu artigo 12 que as escolas devem notificar os CT's do município quando os alunos tiverem faltas acima de 30% do percentual permitido, lei essa que reforça o artigo 56 do ECA. Dessa forma, compreende-se que é dever dos CT's de todo o país combaterem a evasão escolar e a infrequência escolar juntamente com a rede de proteção social.

1.4 PELA PROTEÇÃO DO DIREITO À EDUCAÇÃO: A EVASÃO ESCOLAR ENQUANTO DEMANDA AOS CONSELHOS TUTELARES

A evasão escolar está presente nas discussões e reflexões no âmbito da educação pública há muito tempo, como um problema que carece de atenção do poder público e da sociedade. De forma geral, a evasão escolar pode ser entendida como o ato de abandonar a escola durante um período ou um ano letivo inteiro, por diferentes questões.

Segundo Cabral (2016), as causas da evasão escolar são diversas, podendo ser externas ou internas. Como exemplos de causas externas temos a classe social, renda familiar, uso de substância psicoativas e desigualdade social. Já quanto às causas internas estão relacionadas com o ambiente escolar, os profissionais e a linguagem utilizada dentro da escola.

Sobre o assunto, o referido autor expõe ainda que

O convívio familiar conflituoso, a má qualidade do ensino, entre outros fatores, são todos considerados partes integrantes e comuns da evasão escolar. É válido dizer que a evasão está relacionada não apenas à escola, mas também à família, às políticas de governo e ao próprio aluno que, pela situação econômica que vive não tem vontade ou não vê a necessidade da continuidade de aperfeiçoamento para futuramente ter uma profissão ou que pelo tenha concluído o ensino (CABRAL, 2016, p. 04).

Segundo dados do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, no ano de 2017 o Brasil tinha em média 2 milhões de crianças

e adolescentes entre 4 e 17 anos fora da escola, caracterizando evasão escolar, a qual ocorre em grande maioria em crianças de 4 anos, que iriam iniciar sua vida escolar e em adolescentes de 17 anos, que estariam terminando os estudos.

A evasão escolar é um problema que atinge todas as regiões do Brasil, em várias unidades escolares e em todas as faixas etárias. Para combater esse problema, diversas gestões do Governo Federal chegaram a implantar alguns programas ao longo dos anos, como o Bolsa Família² (que possui como condicionalidade a frequência escolar) e o programa Mais Educação³ (o qual visava a implantação de ensino integral ou contra turno escolar nas redes estaduais e municipais de todo o Brasil).

Porém, mesmo com esses programas, a evasão escolar permaneceu como um problema a ser enfrentado, encontrando agravantes em algumas regiões do país e que se acentuou ainda mais durante os anos de 2020 e 2021, durante a pandemia da COVID-19, conforme será estudado mais adiante.

A infrequência escolar (entendida como o momento que o aluno falta às aulas frequentemente, passando a ter uma presença menor do que 75% dentro da sala de aula) é um problema que está diretamente ligado à evasão escolar. As crianças e adolescentes infrequentes podem vir a ser alunos evadidos após alguns meses e é nesse momento da infrequência escolar, que devem ser realizadas ações a fim de acabar com a possibilidade de existir uma evasão escolar no futuro.

Essas duas questões, a infrequência e a evasão escolar, podem ocorrer por diversos motivos como citado acima, envolvendo a família, o Estado ou a sociedade, mas a faixa etária das crianças e adolescentes diz muito sobre o motivo que as levou a chegar em uma dessas situações.

² O Programa Bolsa Família é uma política pública de redistribuição de renda criada pela Lei 10.836/2004, no governo do ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva, com o intuito de reduzir os índices de desigualdade social e proporcionar inclusão social para as famílias em situação de vulnerabilidade. Esse programa possui algumas condicionalidades, envolvendo a área da Saúde, Educação e Assistência Social. Dessa forma, é necessário que as crianças e adolescentes estejam matriculados na escola, com frequência mínima de 85% para crianças e 75% para adolescentes, as gestantes devem fazer acompanhamento médico durante toda a gestação, as crianças devem ter sua carteira de vacinação em dia e é necessário a família possuir Cadastro Único - CADÚnico, realizado nos CRAS (BRASIL, 2021).

³ O Programa Mais Educação foi criado pela Portaria 17/2007, no governo do ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva. Esse programa tinha como objetivo a ampliação da jornada escolar de crianças e adolescentes, nas escolas estaduais e municipais, buscando reduzir a evasão e a infrequência escolar, por meio de atividades diversificadas, com ações culturais, de esporte, de lazer, de educação ambiental e de artes. O Programa foi extinto em dezembro de 2019, no governo do atual presidente, Jair Messias Bolsonaro (BRASIL, 2018).

Como aponta Ferreira (2000), as crianças nas idades escolares iniciais, entre 4 e 12 anos, perpassando a educação infantil e uma parte do ensino fundamental, tendem a ser infrequentes ou evadidos por questões externas, sem ser uma escolha feita de forma individual. Geralmente, se tornam infrequentes ou evadidos por uma escolha da família e por questões de vulnerabilidade social, família com dependentes químicos, dificuldades de moradia, transporte e alimentação, por exemplo.

Já os adolescentes entre 13 e 17 anos geralmente são os responsáveis pela escolha de não frequentar as aulas ou se evadir da escola. Segundo Ferreira (2000) as causas mais comuns para ocorrer tais questões são a gravidez na adolescência, doenças no próprio adolescente, escola pouco atrativa, *bullying*, trabalho infantil e uso de substâncias psicoativas.

Vale ressaltar que, apesar de os adolescentes escolherem se afastar do ambiente escolar e as famílias das crianças também fazerem essa opção, isso não significa que o Estado não possui responsabilidades por essas situações. As crianças e adolescentes evadidos e infrequentes possuem um motivo para tal ação, assim como as famílias possuem um motivo para retirar seus filhos do ambiente escolar e, em sua maioria, esses problemas poderiam ser solucionados com políticas públicas e sociais de qualidade.

Ressalta-se que tais políticas não necessitam ser voltadas necessariamente para o enfrentamento da evasão e da infrequência escolar, mas também podem transcender o ambiente escolar e as expressões da questão social na escola, pois uma família pouco assistida pela rede de proteção social, sem acesso, por exemplo, às políticas de saúde, moradia e alimentação de qualidade, dentre outros aspectos, não consegue também ter meios para o acesso e permanência de crianças e adolescentes na escola.

E, especialmente num contexto de pandemia, como ocorreu com a COVID-19, em meio a crises sanitária e econômica, o suporte da rede nas questões que transcendem o contexto escolar diretamente, pode ser fundamental para a proteção dos direitos das crianças e adolescentes, especialmente de enfrentamento à evasão e infrequência escolar e proteção do direito à educação.

1.5 A EVASÃO ESCOLAR NO CONTEXTO DA PANDEMIA PELA COVID-19

Em dezembro de 2019, na cidade de Wuhan, na China, foi emitido um alerta sobre o aumento de casos de pneumonia, com causa até então desconhecida. No início do ano de 2020, a China confirmou que essa doença estava sendo causada por uma nova variação do vírus coronavírus, denominado de SARS-CoV-2.

No dia 26 de fevereiro de 2020 foi declarado o primeiro caso de coronavírus - COVID-19, no Brasil. No dia 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde - OMS, declarou situação de pandemia no mundo inteiro por conta do grande número de casos da doença.

A COVID-19 é uma doença infectocontagiosa, a qual causa uma infecção aguda grave e tem um alto teor de contágio, sendo transmitido de pessoa para pessoa. Essa doença, geralmente, tem como sintomas a tosse, dores de garganta, dores de cabeça, febre e cansaço, em casos graves pode apresentar falta de ar e levar ao óbito.

Por conta disso, desde o início da pandemia, a OMS realizou algumas recomendações para combater o contágio, como distanciamento social, isolamento social e uso de máscaras (OMS, 2020).

A pandemia de COVID-19 afetou todos os setores da sociedade, mudando a vida de todos os cidadãos. Todas as atividades presenciais foram cessadas nos momentos mais graves da pandemia, funcionando apenas os serviços essenciais (como os de saúde) como uma forma de enfrentamento do problema e tentativa de cessar ou minimizar o contágio. Desse modo, como uma das ações desenvolvidas para prevenir a propagação do vírus, houve a suspensão das aulas em praticamente todos os países - realidade que fez com que cada nação traçasse estratégias para dar continuidade ao ano letivo e garantir o acesso à educação de crianças, adolescentes e adultos.

No Brasil, no dia 17 de março de 2020, o Ministério da Saúde, com a Portaria nº 343/2020, aprovou a substituição das aulas presenciais, por aulas que utilizem a tecnologia da informação⁴, tendo início as aulas remotas nas escolas públicas e particulares de todo o país.

A resposta para início das aulas remotas ocorreu de forma gradual nas

⁴ Entendida como todas as atividades que a sociedade desenvolve utilizando recursos de informática, as quais buscam produzir, armazenar e transmitir informações utilizando a tecnologia.

escolas públicas, mas de modo muito mais acelerado nas escolas particulares. De forma geral, pode-se observar que as escolas da rede privada de ensino conseguiram se adaptar muito mais rápido, pois sempre possuíam amplo acesso a instrumentos tecnológicos e conseguiram organizar e orientar seus professores de uma forma muito eficiente. Considerando que a rede privada se mantém com as mensalidades e dessa forma, precisou realizar uma manutenção na forma de ensino com agilidade, a eficiência das aulas remotas da rede privada foi muito maior comparada à rede pública de ensino. Isso fez com que os alunos das escolas particulares sentissem menos o impacto do isolamento social.

O Censo Escolar de 2020 realizou uma pesquisa com as escolas estaduais, municipais e privadas de todo o Brasil referente a resposta educacional que as instituições deram frente à pandemia de COVID-19, sendo que 94% das escolas responderam ao questionário. Nessa pesquisa é possível notar com clareza que a rede privada de ensino possui uma maior organização.

Em média, 53% das escolas da rede pública tiveram que reorganizar o cronograma do ano letivo de 2020, enquanto apenas 30% das escolas da rede privada tiveram que fazer esse ajuste. Referente às aulas presenciais, apenas 2,5% das escolas municipais retornaram ao ensino presencial, enquanto quase 30% das escolas privadas tiveram aulas presenciais no mesmo ano.

A pesquisa mostra também que, em 2020, apenas 4% das escolas públicas adotaram a estratégia de retorno das aulas presenciais ou do ensino híbrido⁵ para concluir o ano letivo, enquanto quase 22% das escolas da rede privada adotaram essa estratégia, referente às aulas de reforço para os alunos que encontravam dificuldades de aprendizagem durante a pandemia, na rede pública apenas 2,9% das escolas adotaram essa medida e na rede privada foram 16,4% das escolas.

As escolas públicas espalhadas pelo país sempre possuíam uma escassez de equipamentos tecnológicos no ensino presencial. De acordo com o Censo Escolar, em 2019 não havia internet em 15 mil escolas espalhadas pelo Brasil e em 2020 esse número chegou a 17,2 mil escolas. Diante disso, com o início das aulas remotas isso ficou ainda mais acentuado, tal como pode ser visualizado nas referências já citadas

⁵ É uma modalidade de ensino em que são utilizadas, em um período, aulas e atividades *on-line*, e em outro período, aulas e atividades presenciais. Foi uma modalidade de ensino muito requisitada na pandemia de COVID-19, como uma forma de reduzir o contato dos alunos dentro da sala de aula e dessa forma, diminuir o contágio.

anteriormente. Por conta dessa dificuldade que sempre existiu, os próprios professores não possuíam domínio sobre a tecnologia e também não possuíam os equipamentos de trabalho para realizar aulas *on-line*, precisando adaptar seus equipamentos pessoais para utilizar nessa modalidade de ensino.

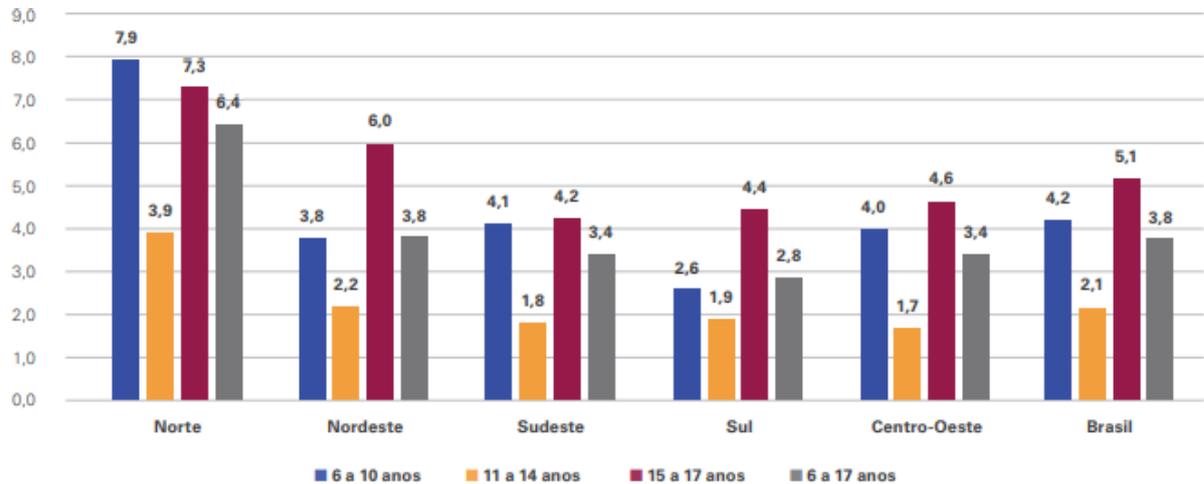
Dessa forma, com a dificuldade de acesso à tecnologia, muitas escolas passaram a distribuir atividades remotas, solicitando que os responsáveis por cada aluno as retirassem na escola e após alguns meses, passaram a contar com aulas *on-line*. Diante disso, os responsáveis passaram a ser os professores de seus filhos, tendo que mediar a realização das atividades, mesmo sem preparo.

De acordo com um estudo realizado pela Associação Brasileira de Educação a Distância - ABED, 72,61% dos 5 mil estudantes entrevistados consideram que o aprendizado no ensino remoto piorou consideravelmente e, com isso, muitas famílias se depararam com inúmeras limitações na realização das atividades remotas e, dessa forma, cessaram a retirada de atividades e deixaram seus filhos sem dar continuidade nos estudos, ocasionando uma nova forma de evasão escolar no contexto pandêmico.

A falta de acesso à tecnologia nas residências também foi um fator muito relevante para a quebra do vínculo entre as escolas e a família, violando o direito à educação previsto nas normativas. Segundo a pesquisa TIC Educação 2020, realizada pelo Centro Regional de Estudos para o Desenvolvimento da Sociedade da Informação, 93% dos entrevistados relataram possuir alguma dificuldade de acesso a aparelhos tecnológicos, impossibilitando assim a realização das atividades remotas.

Nesse contexto, segundo a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD realizada em outubro de 2020, 3,8% das crianças e adolescentes, entre 6 e 17 anos, estavam sem frequentar a escola ou sem participar do ensino remoto, correspondendo a 1.380.891 de alunos em situação de evasão e infrequência escolar no Brasil, conforme pode ser observado no Gráfico 1.

Gráfico 1 – Distribuição de crianças e adolescentes de 6 a 17 anos com Educação Básica incompleta que não estão frequentando a escola, por Grandes Regiões – out. 2020 (%).



Fonte: IBGE. Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios – Pnad Covid-19, 2020

É possível notar que durante a pandemia, a evasão escolar ocorreu mais nas idades de 6 a 10 anos, sendo 4,2% em nível nacional (idades em que as crianças estão nas escolas municipais, em período de alfabetização) e nas idades de 15 a 17 anos, sendo 5,1% em nível nacional (idade em que os adolescentes estão nos anos finais do ensino médio em escolas estaduais). Nota-se também que as regiões mais afetadas foram o Norte e o Nordeste, o que pode ser explicado pela alta taxa de desigualdade, vulnerabilidade social e falta de políticas públicas nesses lugares.

As aulas remotas exigem dos alunos e suas famílias autonomia e muita disciplina para a realização das atividades longe de seus professores, mas há fatores a serem pensados: como exigir autonomia e disciplina de crianças? Como exigir que pais analfabetos façam papel de professores? Como exigir que alunos assistam aulas *on-line*, sem possuir acesso a aparelhos eletrônicos e internet? Há questões que aparentemente não foram pensadas com a inserção do ensino remoto, muitas vezes parece que as dificuldades das famílias e dos alunos não foram levadas em consideração e, as aulas nessa modalidade, passaram a ser apenas para cumprir a carga horária mínima de aulas, proposta na LDB.

Como um dos maiores problemas causados pelo isolamento social, no âmbito educacional, a evasão e a infrequência escolar tornaram-se uma demanda muito grande nas escolas, fazendo com que a rede de proteção fosse acionada constantemente. O Conselho Tutelar foi um dos órgãos mais requisitados durante a pandemia no que se refere à evasão escolar, mas também para outras demandas.

Segundo a pesquisa realizada por Barche (2021) as violências sexual e física, se acentuaram com a maior permanência das famílias dentro de suas residências.

O Conselho Tutelar, entendido como um órgão integrante da rede de proteção, que atua nas violações de direitos, recebeu muitas solicitações e relatórios das escolas e das Secretarias Municipais de Educação, contendo pedidos de auxílio para encontrar as crianças evadidas e, em alguns casos, também para orientar os pais sobre a importância da família em garantir o direito à educação dessas crianças e adolescentes, bem como, realizar os encaminhamentos necessários.

A pandemia da COVID-19 evidenciou ainda mais o problema da evasão escolar que nunca deixou de existir no Brasil. As famílias sem acesso à internet, o país sem recursos destinados para a área da educação e uma doença extremamente contagiosa, formaram um conjunto de fatores para piorar a situação da educação no país e acentuar ainda mais a violação do direito à educação.

Em suma, o acesso e a permanência de crianças e adolescentes no ambiente escolar se mostraram comprometidos durante a pandemia e as consequências desse fato tendem a ser sentidas por algum tempo, demandando a atenção do Estado na reformulação de políticas públicas e destinação de recursos visando assegurar o direito à educação de crianças e adolescentes. E, nesse contexto, o Conselho Tutelar se apresenta como agente de suma importância, mediante as particularidades locais.

CAPÍTULO 2 - O CONSELHO TUTELAR ENQUANTO AGENTE DA REDE DE PROTEÇÃO E O DIREITO À EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

O Conselho Tutelar é um órgão muito importante da rede de proteção social e está totalmente ligado à efetivação do direito à educação, por ser um dos responsáveis pela proteção dos direitos das crianças, de forma geral.

Um município que possui uma rede de proteção ampla e fortalecida, é sem dúvidas, um lugar em que a proteção de crianças e adolescentes tem muito mais chances de êxito, bem como o asseguramento dos seus direitos. Mas, para alcançar uma rede de proteção nesses moldes, há muitos desafios que, se não superados, podem acarretar em diversas violações dos direitos das crianças e adolescentes.

A pandemia de COVID-19, sem dúvidas, trouxe muitos desafios à rede de proteção. Diante das dificuldades trazidas pelo momento atípico, a necessidade de fortalecimento da rede de proteção ficou ainda mais evidente, especialmente tendo em vista que as violações de direitos do público infanto-juvenil ocorreram de forma ainda mais grave e acentuada – como no caso da educação, onde a evasão escolar foi uma das maiores demandas. No município de Ponta Grossa/PR não foi diferente.

Assim, neste capítulo serão apresentadas as normativas próprias do município referentes à educação e caracterizados os Conselhos Tutelares de Ponta Grossa, bem como apresentados os órgãos da rede de proteção social que possuem alguma articulação com a educação. Será abordado também a realidade local referente aos casos de evasão escolar das escolas da rede municipal durante a pandemia de COVID-19.

2.1 ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

O município de Ponta Grossa/PR trata-se de cidade localizada no Segundo Planalto do Estado do Paraná, com população estimada em 358.838 habitantes, segundo o IBGE de 2021 e com uma área de 2.054,732 km², de acordo com o IBGE

de 2018. Segundo a última contagem do IBGE, em 2010⁶, aproximadamente 98% da população residia na zona urbana e 2% na zona rural.

Sendo uma cidade majoritariamente urbana e em constante crescimento, Ponta Grossa enfrenta muitos problemas por conta disso. Segundo a PROLAR, em 2018 existiam em média 19 mil famílias na fila de espera por uma moradia, sendo que 20% dessas famílias residiam em áreas de risco. Segundo o Plano Local de Habitação, existem 111 pontos de favelização no município, demonstrando que diversas famílias estão em situação de risco, com seus direitos violados e necessitando de políticas públicas eficazes.

Desde sua criação até 2017, a PROLAR já havia entregue 41 Conjuntos Habitacionais, 14 Condomínios Sociais e 32 Loteamentos, dentre esses, encontram-se as regiões que mais carecem de políticas públicas e são cheias de expressões da questão social, ficam em zonas periféricas e muito distantes de escolas, hospitais e UBS. Os exemplos disso são os Conjuntos Habitacionais Costa Rica I, Costa Rica II, Costa Rica III, Londres, Panamá e Lagoa Dourada, que ficam no bairro Neves.

Essas regiões são atendidas pelo CT Leste e, segundo relatórios da SME de 2021, a escola dessa região foi a que mais realizou encaminhamentos ao CT por conta da evasão escolar durante a pandemia de COVID-19. Nesses relatórios constam que, além de evasão escolar, os encaminhamentos aconteceram por outros agravantes, como negligência, violências e responsáveis que utilizavam substâncias psicoativas.

Segundo dados do IBGE de 2010, naquele período havia aproximadamente 108.577 mil crianças entre zero e doze anos, que se encontravam na idade escolar na cidade.

No que se refere à estrutura e serviços disponibilizados na área da educação no município, tem-se, atualmente, a existência de 86 escolas municipais e 65 Centros Municipais de Educação Infantil - CMEI's, distribuídos em 14 bairros e 4 distritos. Nessas instituições, são atendidas cerca de 31.632 mil crianças e adolescentes, segundo dados estatísticos do mês de agosto de 2021, da Secretaria Municipal de Educação de Ponta Grossa - SME.

A cidade conta com um Plano Municipal de Educação – PME, que foi instituído pela Lei municipal nº 12.213/2015 e aprovado pela Lei nº 13.005/2014, que possui validade de 10 anos, sendo o plano atual vigente no decênio de 2015 a 2025. O Plano

⁶ Não foram encontrados dados atualizados em sites oficiais da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa.

Municipal de Educação orienta as ações da política de educação nos municípios, incluindo a rede pública e a rede privada. Esse Plano possui metas que, articulando ações do governo federal, estadual e municipal devem ser cumpridas em seu período de vigência, como trata o artigo 2º da Lei 12.213/2015.

O Plano de Educação é a lei norteadora das ações educacionais. Sobre o Plano, a Lei nº 12.213/2015 dispõe:

Art. 3º A partir da vigência desta Lei, as Instituições Públicas e Privadas de Ensino Fundamental, Médio e Superior, em suas diferentes etapas e modalidades, em funcionamento no território do Município de Ponta Grossa, deverão organizar seus planejamentos e desenvolver suas ações educativas, com base no Plano Municipal de Educação.

Art. 4º O Plano Municipal de Educação contém a proposta educacional do Município, com suas respectivas diretrizes, objetivos e metas previstas para o período de sua execução.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, fomentará a implementação dos objetivos e metas estabelecidos no Plano Municipal de Educação, mediante:

I - a instituição, por decreto, de processo de avaliação do cumprimento das metas e de acompanhamento da execução;

II - divulgação deste Plano e da progressiva realização de seus objetivos e metas, a fim de que a sociedade tenha conhecimento e acompanhe a sua implementação.

Art. 6º O Poder Legislativo acompanhará a execução do Plano Municipal de Educação (PONTA GROSSA, 2015).

Dessa forma, o PME deve sempre ser revisado, para verificar se as metas estão sendo atingidas. Os objetivos e metas do Plano são, na verdade, os mesmos do Plano Nacional de Educação – PNE, mas com algumas alterações visando contemplar a realidade de cada município e suas particularidades na área da educação. O PME, em seu texto, discorre sobre cada meta presente no PNE e então aponta como aquela meta será alcançada no âmbito municipal.

Especificamente sobre estratégias de enfrentamento à evasão escolar no município de Ponta Grossa, o PME traz apenas a prevenção a essa demanda no Ensino Médio e causada por formas de preconceito. Na Educação Infantil e Ensino Fundamental o PME não cita diretamente a evasão escolar, apenas traz que, no item 2.3 da Meta 2 do PNE, que fala sobre o Ensino Fundamental, o Plano visa “[...] promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude” (PONTA GROSSA, 2015).

Diante do item acima citado, é notável que, apesar de não ser mencionada a

evasão escolar, o item diz respeito a essa violação de direito e aponta que a rede de proteção social é a responsável por atender essa demanda no município, sendo que os CRAS, CREAS, UBS, CAPS, Conselho Tutelar e escolas (rede de proteção disponível na cidade) devem trabalhar de forma articulada buscando a garantia do direito à educação de crianças e adolescentes da região.

O município de Ponta Grossa conta, ainda, com um Conselho Municipal de Educação - CME, que foi criado pela Lei Municipal nº 5.172/1995 e tinha inicialmente funções deliberativa, normativa e consultiva, mas a Lei nº 13.135/2018 adicionou as funções propositiva, mobilizadora e fiscalizadora e conceituou essas funções:

- DELIBERATIVA: Deliberar sobre as questões educacionais do Sistema Municipal de Ensino.
- NORMATIVA: Fixar normas gerais para o Sistema Municipal de Ensino.
- CONSULTIVA: Responder consultas e/ou recursos sobre matérias educacionais no âmbito do Sistema Municipal.
- PROPOSITIVA: Propor sugestões para a definição das políticas e planejamentos educacionais.
- MOBILIZADORA: Mobilizar a sociedade para a sua participação nas questões educacionais do município.
- FISCALIZADORA: Fiscalizar as ações e o cumprimento das normas educacionais pelo Poder Executivo e das instituições de ensino vinculadas ao Sistema Municipal (PONTA GROSSA, 2018).

O município também possui a obrigatoriedade da criação do Conselho Escolar, que está previsto na LDB, e em âmbito municipal foi instituído pela Lei nº 12.815/2017, a qual dispõe:

Art. 1º Ficam criados os Conselhos Escolares nas Escolas e Centros de Educação Infantil, da Rede Municipal de Ensino do Município de Ponta Grossa.

§ 1º Haverá um Conselho Escolar para cada Instituição de Ensino Fundamental e de Educação Infantil mantido pelo Poder Público Municipal.

§ 2º A instalação e o funcionamento do Conselho tem caráter obrigatório em todas as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º Os Conselhos Escolares são órgãos colegiados permanentes de debate e articuladores de vários segmentos da comunidade escolar e local, com a finalidade de contribuir para a democratização das instituições escolares e na melhoria da qualidade de ensino ofertada (PONTA GROSSA, 2017).

Dessa forma, o Conselho Escolar é um órgão muito importante nas escolas e CMEI's do município, pois eles visam contribuir na tomada de decisão juntamente com as diretoras e diretores das instituições. As atribuições do Conselho Escolar são:

- I - elaborar, discutir e aprovar seu Regimento Interno;

II - deliberar sobre as diretrizes e metas do Projeto Político Pedagógico da Instituição Escolar, seus mecanismos de elaboração, aprovação, supervisão e avaliação permanente, garantindo a participação da comunidade escolar e local na sua definição, aprovação e alteração;

III - aprovar o plano de ação anual, elaborado pela direção da unidade escolar da Rede Municipal de Ensino;

IV - convocar assembleias gerais da comunidade escolar, juntamente com a equipe diretiva, quando houver a necessidade de discussão de algum assunto pertinente a sua competência;

V - **acompanhar a evolução dos indicadores educacionais (abandono escolar, aprovação, aprendizagem, entre outros) propondo, quando se fizerem necessárias, intervenções pedagógicas e/ou encaminhamentos aos órgãos competentes (Assistência Social e Educacional da Secretaria Municipal de Educação, Conselho Tutelar e outros órgãos afins) visando a melhoria da qualidade social da educação escolar;** [...] (PONTA GROSSA, 2017, grifo meu).

Diante do exposto, é possível perceber que o Conselho Escolar, além de colaborar com as normativas internas das instituições, também seria o responsável por analisar as demandas das escolas e CMEI's em que está inserido. Dessa forma, pode ser compreendido que, em casos de evasão e infrequência escolar, é esse órgão que seria o responsável por encaminhar as demandas para as instituições da rede de proteção para as devidas providências, como para o Conselho Tutelar.

Durante a pandemia de COVID-19, a Secretaria Municipal de Educação de Ponta Grossa, em conformidade com o Conselho Municipal de Educação – CME, seguindo as instruções da Secretaria da Saúde do Paraná - SESA, lançou diversas normativas e orientações visando o enfrentamento a pandemia e a continuidade do aprendizado das crianças e adolescentes do município.

Segundo o CME, as aulas foram suspensas na rede municipal de ensino da região no dia 23 de março de 2020, no início da pandemia de COVID-19. O início das atividades não presenciais foi aprovado através da deliberação nº 003/2020 do CME, que ocorreu no dia 19 de maio de 2020. O município passou a utilizar aulas remotas, com entrega de atividades semanalmente para cada aluno e também com um programa televisivo, chamado de “Vem Aprender⁷”, o qual continha aulas durante todo o dia. Apenas em maio de 2021, o CME aprovou o início do ensino híbrido nas escolas municipais, através da deliberação nº 001/2021.

A partir da concepção dessas alternativas de promover a continuidade no

⁷O programa “Vem Aprender” também tem um canal no YouTube: https://www.youtube.com/watch?v=6Bjvq3d90iM&list=PLd93u6_qETJpCw9O2B5xkgN0Uq9fnQzug

processo educativo de crianças e adolescentes do município de Ponta Grossa, é possível perceber a importância da atuação da Rede de Proteção, visando a promoção do direito à educação.

2.2 A REDE DE PROTEÇÃO LOCAL E O DIREITO À EDUCAÇÃO

O trabalho em rede é muito importante para a plena garantia dos direitos de crianças e adolescentes, como visto no capítulo anterior. Nesse sentido, o município de Ponta Grossa/PR conta com diversas instituições que compõem a rede de proteção social de crianças e adolescentes e que se articulam entre si, buscando a garantia dos seus direitos, inclusive o direito à educação.

Dentre esses, vale destacar os equipamentos da Política da Assistência Social (os CRAS e os CREAS) como instituições muito importantes para a garantia de direitos sociais de toda a população, incluindo das crianças e adolescentes, na prevenção de situações de risco e vulnerabilidades sociais, além do enfrentamento de violações. Dessa forma, esses órgãos também devem trabalhar em rede para garantir o direito à educação.

O município de Ponta Grossa conta com dez CRAS⁸, os quais são distribuídos em regiões e, por meio da territorialização, cada CRAS atende vilas específicas. Os CRAS são instituições da Proteção Social Básica que têm um amplo contato com a comunidade local e por isso diversas demandas acabam chegando até eles. Dessa forma, reconhecendo diversas expressões da questão social no seu dia-a-dia, são rotineiros encaminhamentos para outros órgãos da rede de proteção, como para as escolas da rede municipal e para a Secretaria Municipal de Educação, por exemplo, de acordo com as demandas que são identificadas no seu cotidiano de atuação.

O CRAS que realiza mais articulação com o Conselho Tutelar Leste, universo da presente pesquisa, é o CRAS da 31 de março que atende 28 vilas (sendo que 18 destas são as mesmas abrangidas pelo CT Leste). Atualmente esse CRAS encontra-se em reforma e está funcionando no prédio da Fundação de Assistência Social de Ponta Grossa, na região central do município, bem distante dos usuários das 28 vilas

⁸ CRAS Cará-Cará, CRAS Cel. Cláudio, CRAS Jardim Carvalho, CRAS Jardim Paraíso, CRAS Nova Rússia, CRAS Sabará, CRAS Santa Luzia, CRAS Vila Isabel, CRAS Vila 31 de Março, CRAS Vila XV.

que integram o seu território.

Os CREAS, por sua vez, são instituições que compõem a Proteção Social Especial e que atendem usuários que passaram por violações de direitos, então, dessa forma, recebem muitas demandas referentes a crianças e adolescentes em idade escolar. O município conta com dois CREAS. O CREAS que mais tem articulação com o CT Leste é o CREAS I, que tem como referência os seguintes CRAS: CRAS Coronel. Cláudio, CRAS Cará-Cará, CRAS Jardim Carvalho, CRAS 31 de Março, CRAS Jardim Paraíso.

Os Centros de Atenção Psicossocial - CAPS são instituições que recebem também um público infanto-juvenil e são de suma importância dentro da rede de proteção social. Segundo o Ministério da Saúde, os CAPS realizam

[...] prioritariamente atendimento às pessoas com sofrimento ou transtorno mental, incluindo aquelas com necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas, em sua área territorial, seja em situações de crise ou nos processos de reabilitação psicossocial e são substitutivos ao modelo asilar. (BRASIL, 2021⁹).

Dessa forma, o município conta com três CAPS¹⁰, sendo que o que mais se articula com o CT Leste e também com as escolas municipais é o CAPS Infanto-Juvenil, que atende crianças e adolescentes que necessitam de atendimento psicológico. Em suma, essa articulação ocorre mais através de encaminhamentos das escolas e do CT para o CAPS, quando identificada alguma demanda psicossocial.

As Unidades Básicas de Saúde – UBS também integram a rede de proteção no município e em geral, as escolas costumam encaminhar casos como de pediculose para essas instituições, como também orientam as famílias a buscá-la quando identificam que a criança ou adolescente necessita de um médico especializado para a solicitação de um laudo, para um melhor aproveitamento pedagógico, como em casos de autismo ou de déficit de atenção onde o aluno irá necessitar de um laudo que comprove a doença para que a escola possa fornecer um atendimento pedagógico individualizado e específico para a evolução intelectual do aluno.

Outras instituições muito importantes da rede de proteção que se articulam

⁹ Extraído da página do Ministério da Saúde: <https://www.gov.br/saude/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/caps>

¹⁰ CAPS AD – Álcool e Drogas, o CAPS IJ– Infanto Juvenil e o CAPS II – TM – Transtorno Mental.

com a educação são as instituições judiciárias, como Ministério Público e Defensoria Pública. O Ministério Público é responsável por proteger as liberdades democráticas e civis, visando assegurar os direitos individuais e sociais, dessa forma, busca garantir também os direitos de crianças e adolescentes, como o direito à educação.

Nesse sentido, o Ministério Público no município, se articula com a educação geralmente no que diz respeito ao direito de vagas em escolas mais próximas da residência das famílias. Essa instituição envia diversos ofícios para a Secretaria Municipal de Educação, por meio da Promotoria de Justiça da Criança e Adolescente, solicitando matrículas e transferências de crianças e adolescentes da rede municipal, bem como informações para acompanhamento de famílias atendidas pela instituição.

Já a Defensoria Pública é responsável por prestar atendimento jurídico a famílias que não podem custear, no município a defensoria oferece um suporte paralelo às demandas de educação, conforme a necessidade das famílias.

A Vara da Infância e Juventude, por sua vez, é um órgão que também realiza trabalho em rede com a SME e escolas. Em sua maioria, os ofícios são enviados até a SME solicitando algumas informações específicas sobre crianças ou adolescentes que estão matriculados na rede municipal de educação e estão sendo atendidos por essa instituição por algum motivo.

Todas as instituições citadas podem ser consideradas “via de mão dupla”, pois além de receberem demandas diretamente das escolas e da Secretaria Municipal de Educação, também podem identificar demandas específicas da área educacional e realizar encaminhamentos.

A seguir, é possível visualizar uma sistematização de informações da Secretaria Municipal de Educação que ilustra a atuação conjunta da rede e essa “via de mão dupla” quanto à identificação de demandas a serem atendidas visando a proteção dos direitos da criança e do adolescente em Ponta Grossa/PR.

Quadro 1 – Demandas que chegaram até a Secretaria Municipal de Educação de Ponta Grossa vindas da rede de proteção social, em 2020.

INSTITUIÇÃO	Nº DE DEMANDAS
CRAS e CREAS	3
Conselho Tutelar (recebidos)	31
Conselho Tutelar (encaminhados)	121
Tribunal de Justiça do Paraná	14
Ministério Público	16
Defensoria Pública	7
UBS	0
CAPS	0

Fonte: Secretaria Municipal de Educação - Serviço Social Escolar, 2020. Organização da autora.

Em sua maioria, os dados demonstrados no quadro 1 abarcam demandas que chegaram até a SME via ofícios, relatórios e guias de encaminhamentos, não demonstrando os encaminhamentos que a SME ou as escolas enviaram para esses órgãos – informações estas que não se encontram sistematizadas.

Diante disso, não foram encontrados fluxos de atendimento formais entre SME, escolas, CMEI's e instituições da rede de proteção social, pois não há uma tabulação de dados constando as demandas que foram encaminhadas para cada um desses órgãos.

Ademais, ainda falando de rede de proteção local, destaca-se que os dados sobre recebimento ou encaminhamento de demandas para as UBS ou CAPS são sempre mais difíceis de encontrar tabulados, visto que geralmente acontecem entre diálogos informais das famílias e da equipe de gestão das escolas, não chegando até a SME.

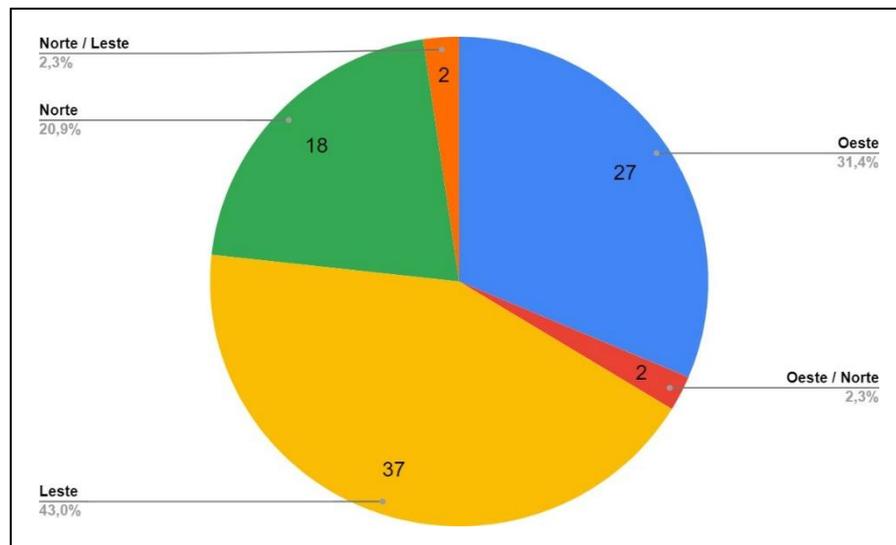
Por fim, percebe-se que, foram realizados 121 encaminhamentos para o Conselho Tutelar no ano de 2020, durante a pandemia de COVID-19, em sua maioria, são casos de evasão escolar, onde as crianças e adolescentes não foram encontradas em visitas domiciliares, por motivo de mudança de residência, ou foram encaminhados por evasão escolar e mais algum agravante, como uso de substância psicoativas pelos responsáveis ou negligência.

Conforme visto no primeiro capítulo, o Conselho Tutelar trata-se de instituição que pode mediar o processo de articulação entre as diferentes instituições que atuam

na proteção dos direitos das crianças e adolescentes. Uma vez que possui contato direto com diversos órgãos da rede, sempre está trabalhando ativamente com o público infanto-juvenil, então nota-se uma grande potencialidade em ser articulador dessa rede de proteção.

Por meio de uma breve consulta da territorialização dos Conselhos Tutelares¹¹ e das escolas, utilizando dados da Secretaria Municipal de Educação, foi possível notar que os CT's são responsáveis por um grande número de escolas e CMEI's e em geral a divisão é feita de forma desigual, pois há bairros que há mais escolas e CMEI's do que outros. Tais informações podem ser observadas no gráfico que segue:

Gráfico 2– Quantidade de escolas municipais que cada Conselho Tutelar atende em Ponta Grossa.



Fonte: Secretaria Municipal de Educação de Ponta Grossa - Serviço Social Escolar, 2021. Organização da autora.

É possível notar, através do Gráfico 2, que há duas regiões onde existem quatro escolas, que são atendidas por dois CT's, os quais dividem os atendimentos desses territórios, sendo que duas escolas são atendidas pelo CT Norte juntamente com o CT Leste e outras duas escolas são atendidas pelo CT Oeste juntamente com o CT Norte.

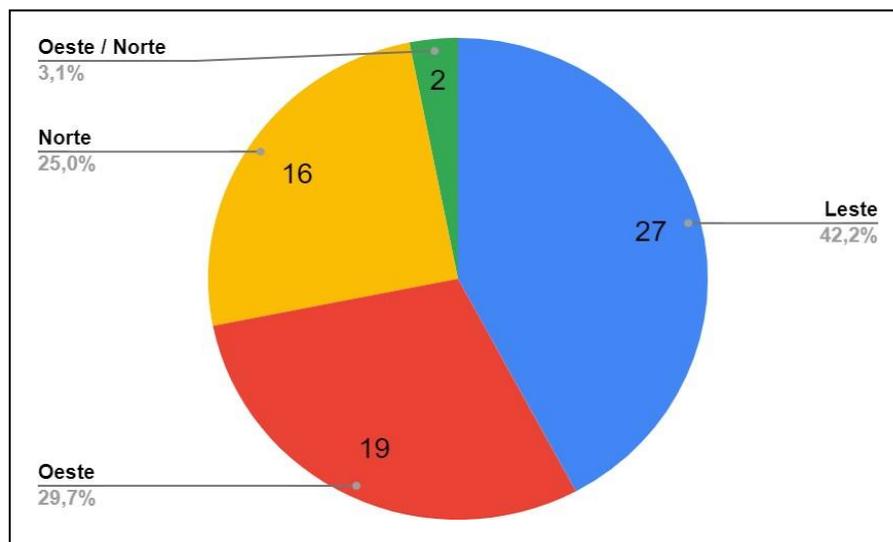
O CT Oeste atende a demanda de 27 escolas, as quais estão em seu território de atendimento, o que equivale a 31,4% das escolas do município. O CT Norte atende a demanda de 18 escolas, o equivalente a 20,9% das escolas do município, sendo

¹¹ Ponta Grossa conta com três Conselhos Tutelares em 2020/2021: o Conselho Tutelar Norte e os Conselhos Tutelares Leste e Oeste.

que esse CT é o que possui o menor território para atendimentos e conseqüentemente um menor número de escolas para atender as demandas. O CT Leste é responsável por atender a demanda de 37 escolas, sendo 43% das escolas do município, é o CT que possui mais vilas em seu território de atendimento e conseqüentemente mais escolas para atender as demandas.

No que se refere à distribuição de CMEI's entre os Conselhos Tutelares, é possível observar no gráfico seguinte:

Gráfico 3 – Quantidade de CMEI's que cada Conselho Tutelar atende em Ponta Grossa.



Fonte: Secretaria Municipal de Educação de Ponta Grossa - Serviço Social Escolar, 2021. Organização da autora.

Com base no Gráfico 3 é possível notar que há dois CMEI's do município que são atendidos por dois CT's em conjunto, sendo o CT Oeste que atende juntamente com o CT Norte. O CT Norte atende as demandas de 16 CMEI's, o equivalente a 25% dos CMEI's do município, sendo, mais uma vez, o CT que possui um menor número de CMEI's para atender. O CT Oeste atende 19 CMEI's, o equivalente a 29,7% dessas instituições do município, o CT Leste é o que mais possui CMEI's em sua área de atendimento, atende a demanda de 27 CMEI's, o equivalente a 42,2% das instituições.

Dessa forma, é possível notar que os CT's possuem diversas escolas e CMEI's em seus territórios de atendimento, mas o CT Leste abarca um número significativamente maior de escolas municipais e CMEI's, totalizando 64 instituições da rede municipal. Tal realidade pode refletir em sobrecarga no trabalho dos conselheiros, exigindo maior articulação em rede no sentido de resolução das

demandas com as outras instituições.

2.3 OS CONSELHOS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

No município de Ponta Grossa, as primeiras discussões sobre o ECA, aconteceram logo após a promulgação da lei em 1990, através de um projeto intitulado de “A questão do menor carente em Ponta Grossa”, dirigido pela professora Lúcia Cortes, do Departamento de Serviço Social da Universidade Estadual de Ponta Grossa. Após as primeiras discussões sobre o ECA, ocorreu, nos dias 6 e 7 de junho de 1991, o “I Encontro Regional sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente”, que visava discutir sobre a criação dos Conselhos Tutelares e a implantação das novas propostas previstas na recente normativa (GEBELUKA, 2008).

Através desse evento, Gebeluka (2008) aponta que foi criada uma ampla discussão sobre a nova Lei e grupos de estudos para conhecê-la, com ampla participação de vários segmentos da sociedade, como Polícia Militar, escolas, órgãos assistenciais, etc. Essa ampla discussão e participação resultou na criação do CMDCA e dos Conselhos Tutelares através da Lei nº 4.667/91, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes, que foi sancionada pelo então prefeito Pedro Wosgrau Filho.

Gebeluka (2008) descreve as diversas atas realizadas pelo recém-criado CMDCA e suas principais discussões referente às demandas voltadas à área da criança e do adolescente. As principais discussões iniciais foram voltadas para as eleições do CT e os requisitos necessários para a seleção dos conselheiros.

Inicialmente, segundo a Lei Municipal, seriam cinco conselheiros escolhidos através de indicação dos vereadores, mas isso gerou muitas discussões e resultou na modificação da lei em julho de 1992. Em reunião do CMDCA, ficou decidido que os conselheiros seriam escolhidos através de um Colégio de Representantes, sendo esses da comunidade e entidades locais.

A primeira eleição válida para a escolha dos conselheiros ocorreu em 07 de outubro de 1992 e a posse dos eleitos ocorreu em 12 de outubro de 1992. Nesse período o município contava com apenas um CT, que funcionava no mesmo prédio do CMDCA, na Concha Acústica, localizada na Praça Barão do Rio Branco. Após um período, o CMDCA passou a ter um prédio próprio e o CT e CMDCA começaram a

trabalhar separados. Segundo Gebeluka (2008) durante alguns anos a prefeitura cedeu assistentes sociais e psicólogos para assessorar os conselheiros nos atendimentos, mas isso cessou após alguns anos.

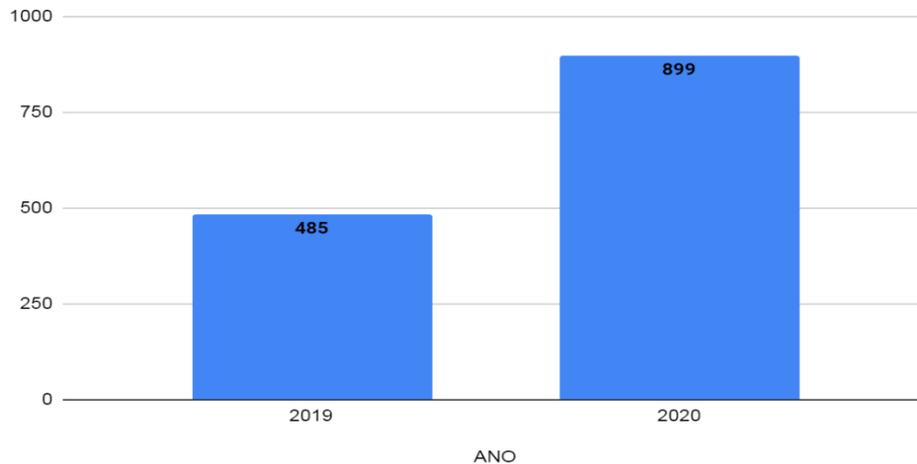
O segundo CT foi criado em 2002 e os órgãos passaram a atender as demandas conforme territorialização, iniciando, então, as atividades do Conselho Tutelar Leste e Oeste, que possuíam sedes próprias. Em 2013 foi criado o CT Norte, dessa forma o município passou a ter três Conselhos Tutelares.

Segundo o IBGE de 2021, Ponta Grossa possui 358.838 habitantes e atualmente conta com três Conselhos Tutelares. O CONANDA (2010) recomenda que a cada 200.000 habitantes deve haver ao menos um Conselho Tutelar, dessa forma, Ponta Grossa está dentro dessa recomendação, possuindo, em média, um Conselho Tutelar a cada 119.312 habitantes.

Os Conselhos Tutelares do município atualmente estão no mesmo prédio, sendo na Rua Engenheiro Schamber, 26, ao lado da Catedral. Cada CT possui o seu território de atuação, sendo que o CT Oeste atende 80 vilas, o CT Norte atende 57 vilas e o CT Leste atende 100 vilas, segundo a territorialização da própria instituição.

No município de Ponta Grossa não foi diferente, como pode ser observado no Gráfico 4.

Gráfico 4 – Comparação de casos de evasão e infrequência escolar das escolas e CMEI's de Ponta Grossa, em 2019 e 2020



Fonte: Secretaria Municipal de Educação de Ponta Grossa - Serviço Social Escolar, 2020. Organização da autora.

Os dados apresentados no Gráfico 4 são de origem do setor de Serviço Social Escolar da Secretaria Municipal de Educação, do município de Ponta Grossa/PR. Mensalmente, o Serviço Social Escolar contabiliza os casos de evasão escolar juntamente com os casos de infrequência escolar.

É possível notar, através do Gráfico 4, que em 2019 foram contabilizados 485 casos de evasão e infrequência escolar, enquanto que em 2020, durante os momentos mais brandos da pandemia de COVID-19, foram contabilizados 899 casos de evasão e infrequência escolar, onde as escolas municipais e CMEI's da região enviaram essa demanda para a SME, pois os recursos das instituições já haviam sido esgotados e as equipes de gestão das escolas e CMEI's não estavam conseguindo solucionar essas demandas.

Muitas crianças e adolescentes abandonaram a escola pelos mais variados motivos. De acordo com os relatórios do Serviço Social Escolar da SME, durante as visitas domiciliares, a maior justificativa dos responsáveis para a não realização das atividades remotas era que seus filhos não conseguiam realizar as atividades sem auxílio de uma professora e boa parte dos responsáveis trabalhavam ou consideravam-se totalmente analfabetos ou analfabetos funcionais, dessa forma, não conseguiam auxiliar os filhos nas atividades e acabavam deixando que os mesmos

ficassem em situação de evasão escolar. Ainda segundo esses relatórios, há diversos casos de famílias que mudaram de cidade e até mesmo de estado e não realizaram a transferência de escola e também situações de famílias que não realizaram a matrícula de seus filhos para 2020 e 2021, deixando-os totalmente fora da escola.

Como a demanda em 2020 foi muito grande por conta da alta de demandas de evasão e infrequência escolar, o Serviço Social Escolar da SME, segundo relatórios, passou a necessitar do auxílio da rede de proteção social, para encontrar os alunos que estavam evadidos. Durante diversas vezes foi necessário recorrer às UBS da região, para localizar o endereço correto das famílias, visto que esses órgãos têm um maior contato com a comunidade.

Foram realizados também diversos contatos com os CRAS da região, de modo informal, para solicitar atendimento para famílias muito vulneráveis que estavam com filhos evadidos e em situação de risco por conta das dificuldades que a pandemia de COVID-19 trouxe. Mas, o órgão que mais recebeu encaminhamentos do Serviço Social Escolar foi o Conselho Tutelar, pois muitas vezes algumas situações fugiam das atribuições do assistente social ou era necessário um trabalho em rede para conseguir fazer com que essas crianças e adolescentes voltassem a ter o direito à educação garantidos.

De acordo com os relatórios enviados ao CT pelo Serviço Social Escolar em 2020, através do Sistema SEI da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa e também entregue em mãos na sede do CT, foram 121 casos de evasão e infrequência escolar que foram encaminhados, sendo de alunos dos CMEI's, mas principalmente das escolas municipais da região. Em cada relatório, constavam os dados principais das crianças e adolescentes e também de seus responsáveis, com um relato sobre todas as ações realizadas pela instituição onde a criança ou adolescente estava matriculada e também as ações realizadas pelo Serviço Social Escolar da SME.

Durante todo o ano de 2020 foram enviados os casos mais graves de evasão escolar para os CT's, mas o CT que mais recebeu encaminhamentos foi o CT Leste, sendo aproximadamente 77 casos, segundo os arquivos do Serviço Social Escolar, da SME. Por atender uma ampla região, o CT Leste recebe demandas de escolas localizadas em bairros que possuem alunos com famílias em situação de extrema vulnerabilidade e risco social.

Dessa forma, nessas escolas, os índices de evasão escolar foram muito

grandes durante a pandemia de COVID-19, pelas inúmeras dificuldades das famílias em acesso a aparelhos tecnológicos, nos grandes índices de responsáveis analfabetos e também pela grande contaminação por COVID-19 e seus agravantes.

Em suma, neste capítulo, pode-se perceber que o município de Ponta Grossa/PR está organizado em conformidade com as diretrizes nacionais no que se refere à oferta de serviços na área da educação, bem como na consolidação de uma rede de proteção aos direitos das crianças e adolescentes, incluindo o direito à educação.

Pode-se notar, ainda, que a realidade local, com base nos dados apresentados, não destoa do contexto nacional maior no sentido de apresentar problemas semelhantes a enfrentar, tais como a evasão e a infrequência escolar. Problemas estes que, em contexto de pandemia pela COVID-19, tornaram-se agravados por outras expressões da questão social, como condições de vulnerabilidade e risco social apresentados por inúmeras famílias diante de um cenário de crise sanitária e econômica.

Nesse sentido, torna-se relevante reconhecer as estratégias de enfrentamento a essa realidade demandada ao Estado, nas suas fragilidades e potencialidades, visando o aperfeiçoamento da atuação dos governos. E, nesse contexto, merece destaque o papel do Conselho Tutelar que aparece como principal agente interlocutor das estruturas (Estado, família e sociedade) diante dessas demandas – o que será objeto de análise do próximo capítulo.

CAPÍTULO 3 - DESAFIOS E POTENCIALIDADES DO CONSELHO TUTELAR NA GARANTIA DO DIREITO À EDUCAÇÃO DIANTE DA PANDEMIA PELA COVID-19

A evasão escolar é um problema muito recorrente, como já vimos nos capítulos anteriores, mas cada região tem a sua forma de enfrentamento dessa demanda. Durante a pandemia de COVID-19, o enfrentamento da evasão escolar foi ainda mais complexo, por conta do aumento significativo dessa expressão da questão social.

Na região de Ponta Grossa/PR, o problema da evasão escolar cresceu significativamente nesse período e o Conselho Tutelar Leste, enquanto órgão que atua na proteção e visando evitar a violação de direitos, recebeu inúmeros casos dessa demanda e isso fez com que fosse necessário criar estratégias para o enfrentamento da evasão escolar, fazendo com que se evidenciassem fragilidades e potencialidades na atuação desse órgão.

Neste capítulo será apresentado o percurso metodológico desta pesquisa, situados o seu universo e respectivos sujeitos, bem como, os resultados do questionário aplicado com os Conselheiros Tutelares do Conselho Tutelar Leste – que oferecem um panorama sobre a situação na cidade, subsidiando considerações sobre o tema.

3.1 PERCURSO METODOLÓGICO

A presente pesquisa é classificada como descritiva de natureza qualitativa, a qual para o conteúdo teórico abordado utilizou-se a pesquisa bibliográfica, com a construção do estado da arte (busca do tema central no banco de produções científicas da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, sem recorte temporal específico) e pesquisa documental.

A pesquisa descritiva é aquela que, segundo Gil (2007), descreve as características de um fenômeno ou população e utiliza técnicas padronizadas de coletas de dados. O caráter qualitativo diz respeito a pesquisa que tem um contato direto com os sujeitos, trazendo uma perspectiva do ponto de vista dos participantes da pesquisa de uma forma mais subjetiva. Sobre a definição dessa forma de pesquisa, Minayo (2001) traz que:

[...] responde a questões muito particulares. Ela se preocupa, nas ciências sociais, com um nível de realidade que não pode ser quantificado. Ou seja, ela trabalha com o universo de significados, motivos, aspirações, crenças, valores e atitudes, o que corresponde a um espaço mais profundo das relações, dos processos e dos fenômenos que não podem ser reduzidos à operacionalização de variáveis (MINAYO, 2001, p. 21-22).

A pesquisa bibliográfica, segundo Gil (2008) é aquela “desenvolvida a partir de material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos” (GIL, 1999, p. 50). O estado da arte ou do conhecimento possuem um caráter bibliográfico e são desenvolvidos em pesquisas que buscam:

[...] responder que aspectos e dimensões vêm sendo destacados e privilegiados em diferentes épocas e lugares, de que formas e em que condições têm sido produzidas certas dissertações de mestrado, teses de doutorado, publicações em periódicos e comunicações em anais de congressos e de seminários. Também são reconhecidas por realizarem uma metodologia de caráter inventariante e descritivo da produção acadêmica e científica sobre o tema que busca investigar, à luz de categorias e facetas que se caracterizam enquanto tais em cada trabalho e no conjunto deles, sob os quais o fenômeno passa a ser analisado. (FERREIRA, 2002, p. 258).

A construção do estado da arte ou do conhecimento possibilita o reconhecimento do objeto de pesquisa numa trajetória acadêmica com recorte espacial e temporal delimitados. Ou seja, numa busca em plataformas e bancos de dados oficiais, busca-se identificar todo tipo de produção científica existente sobre o tema em determinado período. E esse exercício fez parte da construção da presente pesquisa, o qual demonstrou a pequena quantidade de pesquisas na área, envolvendo a evasão escolar no contexto da pandemia de COVID-19.

Dessa forma a presente pesquisa se tornará uma continuidade das pesquisas científicas já existentes nessa área, pois demonstrará a atual realidade escolar em um breve contexto macro e mais profundamente no contexto micro (realidade do Conselho Tutelar Leste de Ponta Grossa/PR) e, mesmo tratando-se de um estudo de caso, os resultados da pesquisa irão situar a evasão escolar enquanto uma violação de direitos e possibilitará que sejam criadas estratégias de enfrentamento dessa demanda.

O estudo de caso é a abordagem escolhida para o desenvolvimento da pesquisa de campo. Segundo Gil (2007), é o estudo que tem por objetivo aprofundar-se em um ou poucos objetos, algo que se enquadra na presente pesquisa, pois será realizado estudo de caso do Conselho Tutelar Leste de Ponta Grossa/PR quanto à sua atuação no enfrentamento da evasão escolar no referido município.

Ainda utilizou-se a pesquisa documental, não apenas no processo de aproximação com o objeto de estudo (apropriação de normativas e regulamentações que falam sobre o tema de pesquisa), mas também na etapa da pesquisa de campo. Entende-se que o estudo documental “vale-se de materiais que não receberam ainda um tratamento analítico, ou que ainda podem ser reelaborados de acordo com os objetivos da pesquisa” (GIL, 2008, p. 51).

Assim, foram utilizados documentos mais amplos como ECA, Constituição Federal de 1988 e outros nomeados de “Protocolos de Comunicações”, da Secretaria Municipal de Educação de Ponta Grossa, para a identificação do problema em questão. Esses Protocolos são documentos preenchidos eletronicamente por cada escola e CMEI, com os alunos que estavam evadidos durante a pandemia de COVID-19. Foi possível notar o grande número de alunos que eram enviados todos os meses, demonstrando o problema abordado na presente pesquisa.

Ainda no que diz respeito a pesquisa de campo, foi definido como universo da pesquisa o CT Leste, pois dentre os três Conselhos Tutelares do município de Ponta Grossa, esse foi o único que demonstrou interesse em participar da pesquisa e que possuía dados sistematizados sobre evasão escolar, enquanto os demais conselhos não reconheceram a existência de tais informações. Nesse universo, os sujeitos de pesquisa foram os cinco conselheiros que atuaram no CT Leste nos anos de 2020 e 2021 – que abrange o recorte temporal da presente pesquisa (o primeiro ano da pandemia pela COVID-19).

Para a coleta de dados foi utilizado o questionário, que foi aplicado através do *Google Forms*. Gil (2008) conceitua o questionário como sendo:

A técnica de investigação composta por um conjunto de questões que são submetidas a pessoas com o propósito de obter informações sobre conhecimentos, crenças, sentimentos, valores, interesses, expectativas, aspirações, temores, comportamento presente ou passado etc. (GIL, 2008, p.121).

Já para a análise dos dados foi utilizado o método de análise de conteúdo, que consiste na reunião de técnicas de análise que possibilitam a interpretação de uma série de documentos. Segundo Bardin (2009) a análise de conteúdo é composta por três fases, sendo: 1º Pré-Análise; 2º Exploração do Material; 3º Tratamento dos Resultados, inferência e interpretação.

A primeira fase é a de pré-análise, sendo a etapa em que se organiza o

material e sistematiza os objetivos e propostas iniciais. Essa etapa é marcada pela escolha dos documentos, o levantamento das hipóteses e objetivos, e execução dos indicadores que amparam a interpretação final. Nessa etapa é esperado que o pesquisador realize a leitura flutuante, a qual diz respeito a uma leitura para uma aproximação com documentos que tratam do assunto, apresentando um primeiro olhar para o problema em questão, onde serão formuladas hipóteses, teorias e talvez possíveis técnicas a serem aplicadas.

Na presente pesquisa, essa primeira etapa se caracteriza pela leitura flutuante das informações obtidas no questionário e transcritas no seu conteúdo integral em uma planilha, destacando as respostas mais relevantes. Correlacionado com as questões teóricas abordadas nos primeiros capítulos, foi possível partir para a segunda etapa da análise.

A segunda fase é a exploração do material, que consiste em uma etapa muito exaustiva, a qual Bardin (2009) aponta ser “[...] longa e fastidiosa, consiste essencialmente de operações de codificação, desconto ou enumeração, em função de regras previamente formuladas [...]”. A autora aponta que essa é uma etapa muito importante, que consiste na definição das categorias de análise através de um estudo aprofundado, necessitando do uso da codificação, classificação e categorização.

Nesta pesquisa, após a identificação do problema e a separação dos materiais relevantes, na leitura flutuante, foram definidas as categorias de estudo, como sendo: educação como Direito Social; a atuação do Conselho Tutelar; a Pandemia pela COVID-19; e a evasão escolar. Por meio dessas categorias foram identificados os materiais mais relevantes e realizadas leituras exaustivas das respostas do questionário visando uma apropriação sobre o tema.

Por fim, o tratamento dos resultados, inferência e interpretação é a terceira fase. Nessa etapa se faz necessária uma análise reflexiva, sendo calculados os dados e analisados os indicadores. Para tanto, foi realizada uma leitura final das informações coletadas na pesquisa de campo a fim chegar a considerações relevantes que articulam teoria e realidade.

Ressalta-se que, para a presente pesquisa, foi utilizado da triangulação de dados, consistente na soma de informações obtidas de diferentes fontes (autores como Maria C. Minayo, Cláudia T. F. de Jesus e Fátima G. Cavalcante) documentalmente e por meio das respostas do questionário que, por sua vez, auxiliaram na maior compreensão do problema de pesquisa.

Por fim, a presente pesquisa, foi aprovada no dia 08 de novembro de 2021, pelo Comitê de Ética em Pesquisa da Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG, por intermédio do parecer nº 5.086.361. Por ser uma pesquisa que envolve seres humanos, todo sigilo necessário foi mantido e cada participante assinou o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido - TCLE (Apêndice A), demonstrando seu consentimento em participar da pesquisa.

Todas as etapas da pesquisa foram realizadas sempre visando o compromisso ético e buscando preservar o bem estar dos sujeitos da pesquisa, como também devolver ao campo pesquisado as contribuições que esse trabalho trará para a compreensão da realidade e auxiliando no processo de aprimoramento do trabalho do CT na perspectiva de rede, tal como preconizado nas normativas.

3.2 SUJEITOS DA PESQUISA

Inicialmente, a construção do projeto de pesquisa se deu em meados de agosto de 2021 e o início da pesquisa iniciou em setembro do mesmo ano. O tema foi escolhido por conta da aproximação com a educação, dentro do campo de estágio, na Secretaria Municipal de Educação de Ponta Grossa, o qual proporcionou uma maior proximidade com os conselheiros tutelares, durante atendimentos conjuntos e eventos.

Em meados de agosto, foi realizado um estudo exploratório, com todos os Conselhos Tutelares, visando obter informações referentes à evasão escolar durante a pandemia de COVID-19. Cada CT recebeu uma lista de perguntas exploratórias, onde visava principalmente encontrar dados tabulados referentes à evasão escolar da rede municipal de educação.

Os três CT's responderam às perguntas e a ideia inicial era utilizar todos os CT's para a realização da pesquisa, mas apenas o CT Leste apresentou as respostas mais completas e dados numéricos tabulados. Diante disso, o CT Leste foi o escolhido para a participação na pesquisa e concordou em participar, com um Termo de Anuência, constando a assinatura do presidente naquele período.

Após toda a construção teórica da pesquisa, em meados de novembro, deu-se início à pesquisa de campo, onde inicialmente estava prevista a realização de entrevistas presenciais com os conselheiros, onde um roteiro já estava estabelecido. Após contato com o CT Leste, foram encontradas dificuldades em conciliar os horários

para a realização das entrevistas, pois no período uma conselheira estava contaminada com COVID-19 e outra estava em um período de afastamento, as demandas no CT também estavam muito altas. Por conta disso, foi necessária uma mudança na metodologia e o uso do questionário de forma *online* foi o mais indicado para a coleta de dados, então o roteiro inicial foi transformado em um questionário do *Google Forms*, que pode ser conferido no Apêndice B.

No mês de dezembro foi encaminhado para todos os conselheiros, via aplicativo WhatsApp, o link do questionário do *Google Forms* e também através do e-mail oficial do CT, onde foi estabelecido um prazo de quinze dias para que cada conselheiro pudesse responder as perguntas.

Após o fim do prazo estabelecido, não havia nenhuma resposta no questionário. Dessa forma, foi realizado contato telefônico com o presidente do CT, explicando a importância da pesquisa e a relevância que teria para os CT's e para a área da educação. Foi estabelecido mais dez dias de prazo, mas mesmo assim, após várias tentativas de contato, não houve respostas.

Em janeiro de 2022, foi realizado contato novamente com os conselheiros e duas conselheiras responderam ao questionário. Buscando uma maior consistência da pesquisa, foi decidido comparecer presencialmente ao CT Leste, para uma reunião com os conselheiros que não haviam respondido. Isso demandou da pesquisadora uma maior dedicação e organização para a coleta de dados, bem como articulações para que o diálogo presencial com os conselheiros fosse possível.

No dia 26 de janeiro de 2022, na sede do CT Leste, houve um encontro de forma presencial com os conselheiros que ainda não haviam respondido ao questionário, a falta de respostas foi justificada por eles com o grande número de demandas que estavam recebendo e, dessa forma, ficava difícil dedicar-se a outras atividades. Com isso, dois, dos três conselheiros restantes, aceitaram participar da pesquisa e responderam ao questionário naquele momento.

Ao final, o Conselho Tutelar Leste, que conta com cinco conselheiros, teve quatro participantes na pesquisa, totalizando 80% de participação. Compreende-se que o ideal seria a participação de 100% dos conselheiros, mas as quatro participações já foram suficientes para adquirir informações sobre a realidade e demonstrar como se configurou o trabalho do CT Leste durante a pandemia de COVID-19.

Dos conselheiros participantes, três possuem alguma formação acadêmica, sendo Bacharelado em Direito, Licenciatura em Letras - Português/Inglês e uma não especificada. Quanto ao tempo de atuação como Conselheiro Tutelar, como se observa abaixo, no Gráfico 5, dois participantes estão no primeiro mandato e os outros dois, estão no segundo mandato.

Gráfico 5 – Tempo de atuação dos Conselheiros Tutelares participantes da pesquisa



Fonte: Pesquisa de campo via questionário *Google Forms* (2022). Organização da autora.

Na pesquisa, os participantes foram identificados como Conselheiro 1 (C1), Conselheiro 2 (C2), Conselheiro 3 (C3) e Conselheiro 4 (C4), buscando manter o sigilode suas identidades.

3.3 ANÁLISE DAS ENTREVISTAS

Todas as informações que foram coletadas por meio do questionário do *Google Forms* foram organizadas e tabuladas em uma planilha, visando possibilitar uma melhor visualização das respostas de cada conselheiro e, assim, estabelecer a relação com as categorias que foram apresentadas no discurso de cada participante.

A primeira e a segunda pergunta realizada aos conselheiros foram sobre como se configurava o trabalho do CT antes e durante a pandemia de COVID-19, respectivamente. De forma geral, os conselheiros apontaram que o trabalho do CT se configurou com plantões 24 horas e a lógica de trabalho foi a mesma antes e durante

a pandemia, mas que durante a pandemia algumas demandas ficaram mais acentuadas, em especial as das escolas. Destaca-se a resposta do Conselheiro 1, que apontou que as demandas em geral foram maiores, especialmente por se tratar do CT que atende o maior território.

Os plantões que o CT Leste realizou antes e durante a pandemia de COVID-19 estão em conformidade com a da Resolução 170/2014 do CONANDA, a qual aponta a carga horária de trabalho dos conselheiros e inclui rodízio nos plantões 24 horas. Sobre o aumento de demandas das escolas, compreende-se que isso ocorreu por conta do grande número de casos de evasão escolar que o CT recebeu, devido às inúmeras dificuldades encontradas pelas famílias em ter acesso às aulas remotas durante a pandemia, como visto nos capítulos anteriores.

Levando em consideração a categoria “Educação como Direito Social”, foi indagado aos conselheiros sobre a sua percepção se a educação havia se consolidado como um direito social ao longo dos anos. Nessa perspectiva, três respostas merecem destaque.

O Conselheiro 1 apontou que:

[...] se levarmos em consideração a Constituição de 1988 e o ano de promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente, até os dias atuais, evoluímos bastante no quesito direito à educação. Se anteriormente as crianças eram vistas quase como "propriedade" dos adultos, a partir do ECA elas passaram a ser entendidas como sujeitos de direitos a quem lhes foi garantido, entre outros direitos, o acesso à educação pública e de qualidade. Se antes era incumbência da família ministrar a educação, com o advento da Carta magna de 1988, esse dever passou a ser atribuição do Estado, o que lhe confere a função não apenas de educar por meio da docência, mas sim formar cidadãos críticos e formadores de opinião. Então, sim. Acredito realmente que ao longo dos anos a educação se consolidou como um direito social.

Já o Conselheiro 3 afirmou que:

Sim, a educação é uma garantia constitucional ao indivíduo e um dever do Estado. Assim, visando sua formação enquanto direito, verificamos através dos dados e avanços sociais em relação a índices claros da diminuição do analfabetismo no país, a entrada de pessoas em vulnerabilidade em universidades, dentre outros, como significativos avanços ao país. Isto, levando em conta a Constituição de 1988, que se trata de uma constituição recente, mas que trouxe maravilhosas mudanças ao Brasil.

Nota-se que os dois participantes compreendem a educação como um direito social e um dever do Estado, como consta no artigo 205 da Constituição Federal de 1988, que foi citado no capítulo 1. Compreende-se também que os dois participantes

possuem um conhecimento sobre as legislações pertinentes à criança e adolescente, bem como veem o ECA e a Constituição Federal de 1988 como normativas que trouxeram mudanças positivas para o direito à educação.

Corroborando com as reflexões dos dois conselheiros sobre a importância da Constituição Federal de 1988, Monteiro (2014) aponta que a educação no Brasil:

[...] apenas foi reconhecida na Constituição Federal de 1988, sendo que, antes disso, o Estado não tinha a obrigação formal de garantir a educação de qualidade à todos os brasileiros, o ensino público era tratado como uma assistência, um amparo dado àqueles que não podiam pagar. Durante a Constituinte de 1988 as responsabilidades do Estado foram repensadas e promover a educação fundamental passou a ser seu dever (MONTEIRO, 2014, p. 02).

A terceira resposta que merece destaque é a do Conselheiro 4, que respondeu: *“Sim, com o passar dos tempos a escola tem tido um grande papel enquanto seguradora de direito social”*. Diante disso, é notável que o participante compreende que a escola deve contribuir para a garantia do direito à educação, contudo, não transparece outros aspectos como o dever do Estado e a atuação da rede de proteção como uma forma de potencializar a garantia não só do direito à educação, mas de todos os demais direitos previstos nas normativas.

Esses aspectos demonstram uma potencialidade a ser desenvolvida na atuação e formação de alguns conselheiros tutelares, demonstrando a necessidade de reafirmar a importância do trabalho em rede para atuar em um órgão de extrema importância na garantia de direitos das crianças e adolescentes. Motti e Santos (2014) trazem uma reflexão sobre isso:

O primeiro e maior desafio talvez seja sensibilizar os profissionais para mudarem a lógica do atendimento que vem sendo desenvolvido; ter um olhar em que a prioridade seja a defesa, a proteção e a atenção à criança e ao adolescente em situação de violência. E esse “olhar”, investigador e acolhedor, só será possível num processo permanente de capacitação, formação e qualificação conjunta dos profissionais que atuam nos diversos serviços e políticas setoriais (MOTTI; SANTOS, 2014, p. 11).

Considerando a Lei Municipal nº 12.815/2017 que versa sobre os Conselhos Escolares em conformidade com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação apresentada no capítulo 2, as duas próximas perguntas feitas aos conselheiros foram se eles possuíam o conhecimento da existência de Conselhos Escolares nas escolas municipais em Ponta Grossa, bem como, se já haviam recebido alguma demanda vinda desse conselho. Nesse sentido, os quatro participantes afirmaram que

reconhecem a existência dos Conselhos Escolares, mas que não recebem nenhuma demanda deles, apenas das próprias escolas.

Dessa forma, compreende-se que não há uma clareza por parte dos conselheiros sobre o que é o Conselho Escolar, quais são as suas atribuições e como são formados dentro das escolas. Esse fato demonstra que a Lei Municipal nº 12.815/2017, juntamente com a previsão da LDB sobre a criação dos Conselhos Escolares, ainda precisam ser ajustadas em Ponta Grossa, visto que, o fato dos conselheiros reconhecerem esse órgão, mas não as suas demandas, demonstra que tais conselhos podem não estar desenvolvendo as suas atividades no ambiente escolar de forma tão ativa.

Tendo em vista a categoria da “Pandemia pela COVID-19”, foi questionado aos conselheiros como ela impacta a educação de crianças e adolescentes e as respostas foram sistematizadas no quadro a seguir para uma melhor visualização.

Quadro 2– Como a Pandemia de COVID-19 impactou na educação de crianças e adolescentes

Conselheiro 1	Impactou severamente no emocional de nossas crianças e adolescentes. Os meses parados em casa em virtude da necessidade do isolamento social, foram bastante difíceis a essa parcela da população que estava acostumada a socializar diariamente com seus colegas e professores. Muitos desenvolveram crises de ansiedade, fobia social, etc... Muitos entraram em depressão e desenvolveram outros tipos de transtornos de humor. Alguns começaram a praticar inclusive automutilações em virtude destes desvios comportamentais, casos estes que começaram a ser notificados aos Conselhos Tutelares.
Conselheiro 2	Um período muito difícil para muitas famílias que não possuíam acesso à internet
Conselheiro 3	Sim, em decorrência da utilização do sistema remoto, por quase dois anos escolares, o COVID-19 modificou consideravelmente o desenvolvimento educacional de crianças e adolescentes.
Conselheiro 4	Creio que não só para as crianças, mas sim para todos da sociedade, foram adequações na maneira de como se vive. A criança teve que se desdobrar junto com a equipe da educação.

Fonte: Pesquisa de campo via questionário *Google Forms*, 2022. Organização da autora.

Percebe-se, por meio das respostas dos conselheiros, que todas as questões abordadas nos capítulos anteriores foram expostas com base na realidade. A pandemia de COVID-19 trouxe inúmeras mudanças no convívio social e isso fez com que as crianças e adolescentes sofressem de diversas formas. Corroborando com as reflexões do Conselheiro 1, Almeida et al. (2022) aponta que

[...] as saúdes física e mental da classe infanto juvenil devem ser um ponto de atenção, considerando-se que essas constituem parte de uma população

vulnerável. A situação de incerteza gerada pela COVID-19 pode causar raiva, depressão e ansiedade, dada a perda de contato com outras pessoas, pela distância, adoecimento ou morte de familiares e amigos. Como as mudanças causadas pela COVID-19 são repentinas e cobrem muitos aspectos de nossas vidas diárias, essas reações adversas tendem a se agravar, prejudicando a função reflexiva humana (ALMEIDA et al, 2022, p. 02).

O Conselheiro 2 trouxe em sua resposta que as famílias que não possuem internet, passaram por um momento difícil. Considerando tudo que já foi exposto até aqui, a falta de acesso à internet foi um dos maiores problemas para a educação remota durante a pandemia, muitas famílias não conseguiram ter acesso às aulas *online* e passaram a não acompanhar mais as atividades. A falta de qualidade da internet e dos aparelhos tecnológicos também foram um grande problema.

O Conselheiro 3 apontou que a pandemia de COVID-19 modificou o desenvolvimento educacional de crianças e adolescentes. Essa perspectiva demonstra que há uma consciência de todas as mudanças que houveram na educação e de que elas impactam severamente no aprendizado dos alunos.

Costa et al. (2020) traz uma reflexão sobre esse tema:

[...] o modelo de Ensino Remoto proposto pelo sistema educacional brasileiro não oferece ao estudante situações práticas para que ele se desenvolva cognitivamente, nem oferece vivências ou experiências práticas que lhe permita entrar no mundo do trabalho, uma vez que a proposta de educação, virtual, online ou remota, foca no aspecto quantitativo de conteúdos e na transmissão mecânica do “conhecimento”, em uma via de mão única, na qual o professor “ensina” e o aluno “aprende. (COSTA et al., 2020, p. 07).

O desenvolvimento educacional das crianças e adolescentes ficou comprometido durante a pandemia. Considerando a obrigatoriedade de ensino a partir dos 4 anos de idade, as crianças que em 2020 encontravam-se nos anos escolares iniciais estavam começando o convívio no ambiente escolar. Logo, a ruptura do contato com a escola, professores e colegas causou um déficit de aprendizagem muito grande para essas crianças, que vivenciaram uma mudança repentina na rotina, levando muitos a situação de evasão escolar.

O Conselheiro 4 traz duas reflexões importantes, uma sobre as mudanças que toda a sociedade enfrentou com a pandemia de COVID-19 e a outra sobre a grande adaptação que as crianças enfrentaram em conjunto com as escolas.

Sobre as mudanças da sociedade com a pandemia, Costa et al. (2020) aponta que:

[...] o atual cenário atingiu a sociedade como um todo, sob diferentes nuances e níveis de profundidade: da saúde física à saúde psíquica, afetiva, emocional e espiritual; da sustentabilidade financeira à instabilidade no trabalho. Todos, indistintamente, foram respingados, incluindo o poder público, encarregado de propor alternativas que consolem, temporariamente, a ferida exposta pelo “fechamento” das escolas. Em que pese tal afirmação, asseguramos que a escola, o homem e o mundo nunca mais serão os mesmos no pós-pandemia (COSTA et al., 2020, p. 08).

O segundo fato apontado pelo participante pode ser demonstrado nos dados sobre evasão escolar apresentados no capítulo 2, onde em 2019 foram contabilizados pela SME 485 casos de evasão escolar e em 2020, durante a pandemia de COVID-19 foram contabilizados 899 casos, um aumento de mais de 100%.

O aumento considerável desses casos recebidos pela SME durante a pandemia demonstra duas situações. A primeira é que a dificuldade de adaptação das crianças e adolescentes com o ensino remoto fez com que ocorresse a infrequência escolar e a evasão escolar. A segunda situação é que o aumento do recebimento de casos de evasão escolar, demonstra que as escolas e CMEI's da região já haviam esgotadas todas as ações que estavam ao seu alcance para fazer com que esses alunos retornassem ao ensino remoto, por isso enviaram diversos casos para a SME, como uma alternativa de solucionar essas questões.

Essas duas situações mostram que a resposta do Conselheiro 4 está claramente demonstrando a realidade vivenciada por toda a comunidade escolar, que passaram por dificuldades - ilustradas no aumento exorbitante nos dados da evasão escolar no município.

Considerando a categoria “Evasão Escolar”, foi indagado aos conselheiros se já haviam casos de evasão escolar nos anos de 2018 e 2019, antes da pandemia de COVID-19. O Conselheiro 1 e o Conselheiro 2 responderam que haviam casos de evasão escolar, já o Conselheiro 3 respondeu que não estava apto a responder, visto que ainda não havia assumido o cargo. O Conselheiro 4 informou que já haviam casos, mas, com a pandemia de COVID-19, estes aumentaram muito.

Tomando como base essas reflexões pré-pandemia, foi indagado aos conselheiros se houve crescimento da evasão escolar durante a pandemia e duas respostas merecem destaque. O Conselheiro 3 respondeu:

Sim, a utilização do sistema remoto trouxe avanços nos aspectos educacionais mas também trouxeram malefícios. Muitos pais, crianças e adolescentes se acomodaram através do ensino remoto, muitos deles

perderam o interesse nas escolas. O longo período em que estiveram longe das salas de aula alteraram até mesmo sua sociabilidade. Portanto, é de extrema importância a rede de educação que estabeleça linhas de ação para busca ativa e retorno destes ao ensino regular.

Já o Conselheiro 4 respondeu que “Sim, pois muitas vezes os genitores negligentes usam o fato da pandemia para não realizar as atividades propostas”.

Na resposta dos dois conselheiros percebemos uma questão muito importante: a culpabilização das famílias sobre as dificuldades com o ensino remoto. É importante destacar que existem pais e responsáveis negligentes, mas generalizar todas as situações, em um momento de pandemia, não é o mais indicado, considerando todas as normativas e reflexões trazidas até aqui, tanto na teoria, quanto nos reflexos da realidade, com os dados e as respostas anteriores dos participantes.

A pandemia de COVID-19 não prejudicou apenas a educação, ela atingiu diretamente todos os setores da sociedade e agravou a situação principalmente das famílias mais vulneráveis. Com isso, além das preocupações com a educação dos filhos, as famílias passaram a ter preocupações com outros problemas que surgiram.

Souza et al. (2020) refletem sobre isso:

Como agravante da pandemia, além do fechamento das unidades escolares, tornou-se evidente o aumento no número de desempregados, da inflação, do preço dos alimentos, fatos noticiados diariamente pela imprensa brasileira. Em decorrência disso, a desigualdade social ficou ainda mais evidenciada e um número mais expressivo de crianças e jovens precisam trabalhar para auxiliar na manutenção das necessidades básicas. Algumas dessas carências, outrora, eram minimizadas pelas escolas, onde os estudantes tinham acesso a refeições diariamente, e mesmo assim o percentual de alunos fora da escola era grande (SOUZA et al., 2020, p.18).

Com as respostas dos conselheiros, em especial nessa pergunta, não há evidências sobre a compreensão diante das inúmeras dificuldades que as famílias passaram, para ocasionar a infrequência e a evasão escolar dos filhos, demonstrando, assim, mais uma potencialidade a ser alcançada.

Considerando o aumento de casos de evasão escolar, como abordado diversas vezes nos capítulos anteriores, foi indagado aos conselheiros duas das principais perguntas desse estudo. As perguntas foram sobre quantos casos de evasão escolar o CT Leste recebeu das escolas da rede municipal durante a pandemia de COVID-19 e quantos casos foram recebidos diretamente da SME. As respostas foram bastante distintas e foram apresentadas no Quadro 3 visando uma melhor visualização.

Quadro 3– Números de casos de evasão escolar recebidos pelo Conselho Tutelar Leste, vindo das escolas municipais e da Secretaria Municipal de Educação

	ESCOLAS	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Conselheiro 1	Os números de evasão escolar não são discriminados na planilha de atendimentos.	Os números de evasão escolar não são discriminados na planilha de atendimentos.
Conselheiro 2	Vários, temos esses dados nas estatísticas.	Vários, temos esses dados nas estatísticas.
Conselheiro 3	52	2
Conselheiro 4	Em média 18 casos.	Em média 30 casos.

Fonte: Pesquisa de campo via questionário do *Google Forms*, 2022. Organização da autora.

Analisando as respostas dos participantes, nota-se que todas são totalmente diferentes, demonstrando que a evasão escolar não é uma das demandas que são contabilizadas na planilha geral de atendimentos.

O Conselheiro 1, em suas duas respostas apresenta que essa demanda não é contabilizada na planilha de atendimentos, mas o Conselheiro 2, também em suas duas respostas, aponta que existem muitos casos recebidos, que estão nas estatísticas do CT, mas acaba não apresentando nenhum dado concreto. Já o Conselheiro 3 e o Conselheiro 4 apresentam dados numéricos, mas muito distintos entre si.

O Conselheiro 3 apresenta que foram 52 casos de evasão escolar recebidos das escolas municipais e apenas 2 casos recebidos da SME. O Conselheiro 4, por sua vez, apresenta que foram 18 casos recebidos das escolas municipais e 30 casos recebidos da SME. Há uma diferença de 34 casos nas respostas do Conselheiro 3 e Conselheiro 4, referentes às escolas municipais e uma diferença de 28 casos referentes a SME.

Considerando as informações apresentadas no Capítulo 2, onde apontam que, segundo relatórios do Serviço Social Escolar da SME, 77 casos de evasão escolar haviam sido enviados para o CT Leste, vindos apenas da SME, sem considerar os demais casos que as escolas e CMEI's enviaram ao CT sem o conhecimento da SME. Dessa forma compreende-se que o CT recebeu mais casos do que estão discriminados em suas respostas.

Com esses dados é possível compreender que a evasão escolar sempre existiu, mas

a pandemia fez essa demanda se acentuar muito, isso pode ter feito com que os conselheiros não recebessem a demanda da evasão escolar com tanta frequência antes da pandemia, fazendo com que não fosse discriminada nas planilhas, mesmo quando a demanda cresceu. Contudo, também demonstra uma grande potencialidade no sentido de desenvolver a visibilidade sobre o problema dentro da própria rede de proteção, visto que mesmo com uma demanda menor antes da pandemia, a evasão escolar sempre foi uma violação do direito à educação, dessa forma, é interessante que esteja presente nas estatísticas dos CT's.

A grande diferença de respostas e de número de casos também pode representar a particularidade de cada conselheiro, onde cada um pode compreender a evasão e a infrequência escolar de formas distintas, ou como a mesma demanda, fazendo com que cada conselheiro tenha um dado diferente sobre a evasão escolar especificamente.

Após a busca por esses dados que representam a realidade, foi indagado aos participantes sobre quais os encaminhamentos realizados para esses casos de evasão escolar. Nesse sentido, o Conselheiro 1 apontou que:

Primeiramente é importante salientar que os casos de evasão escolar somente devem ser enviados ao Conselho Tutelar, depois de esgotados todos os recursos escolares, conforme art. 56, inciso II do ECA. Após isso, os casos devem ser enviados aos Conselhos através de relatórios onde estejam discriminadas todas as providências escolares, e o Conselheiro parte em diligência até a família, orientando e advertindo os responsáveis sobre as responsabilidades inerentes ao poder familiar.

É interessante destacar que o participante traz em suas reflexões duas situações já demonstradas anteriormente, sendo o artigo 56 do ECA e a forma como devem ser encaminhados os casos de evasão escolar aos CT's. O artigo 56 do ECA já havia sido citado no capítulo 1, mas para lembrar, o mesmo aponta que:

Art. 56. Os dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental comunicarão ao Conselho Tutelar os casos de:
I - maus-tratos envolvendo seus alunos;
II - reiteração de faltas injustificadas e de **evasão escolar**, esgotados os recursos escolares;
III - elevados níveis de repetência (BRASIL, 1990, grifo meu).

Esse artigo é o que mais consegue demonstrar a evasão escolar como uma violação de direito e, por isso, conseqüentemente, se torna uma das demandas dos CT's, visto que atuam buscando a plena garantia de todos os direitos das crianças e adolescentes.

A segunda reflexão, do Conselheiro 1, é de que os casos de evasão escolar devem ser encaminhados ao CT através de relatórios, constando todas as ações que já haviam sido desenvolvidas pela equipe escolar. É interessante a correlação que se tem nessa resposta com a situação demonstrada no capítulo 2, onde foi descrito que cada caso encaminhado ao CT, especialmente pelo Serviço Social Escolar da SME, foi através de relatórios com o máximo de informações possíveis sobre a situação que a criança ou adolescente se encontrava. Isso demonstra que a resposta do participante está corroborando plenamente com a realidade encontrada nos encaminhamentos realizados pelas escolas e pela SME (vide quadro 1).

Em sua resposta, o Conselheiro 2 aponta que “*O Conselho notifica e orienta quanto às responsabilidades dos pais ao abandono intelectual e se necessário encaminhamos ao Ministério Público*”.

O abandono intelectual citado pelo Conselheiro 2 é um crime e está descrito no artigo 246 do Código Penal Brasileiro: “Art. 246 - Deixar, sem justa causa, de prover à instrução primária de filho em idade escolar: Pena - detenção, de quinze dias a um mês, ou multa” (BRASIL, 1940).

O participante não especificou se essa orientação sobre o abandono intelectual é realizada em todos os casos de evasão escolar, mas como a pergunta se referia aos encaminhamentos realizados aos casos que receberam durante a pandemia, é possível deduzir que, em sua atuação enquanto conselheiro, ele compreende a evasão escolar que ocorreu durante a pandemia de COVID-19 como uma forma de abandono intelectual.

O artigo do Código Penal citado acima, deixa claro que se caracteriza abandono intelectual quando não há uma causa justa para que isso venha a ocorrer. Considerando tudo que já foi abordado e analisado até aqui, durante a pandemia de COVID-19 houveram diversos motivos que causaram a evasão escolar, muitos destes alheios à vontade das famílias, das escolas e dos alunos. Foram períodos muito difíceis para toda a comunidade escolar e as famílias, especialmente as mais vulneráveis, que passaram por situações que só seriam evitadas ou solucionadas com rapidez se houvessem políticas públicas e sociais de qualidade, bem estruturadas e voltadas para a população que realmente necessita.

Considerando a evasão escolar como uma violação de direito das crianças e adolescentes e também o trabalho em rede no município, foi questionado aos

participantes se eles reconhecem a evasão escolar como uma demanda do CT e as respostas foram distintas. Para uma melhor visualização, as respostas estão apresentadas no Quadro 4.

Quadro 4 – A percepção dos conselheiros tutelares sobre a evasão escolar enquanto uma demanda do Conselho Tutelar

Conselheiro 1	Não. O Conselho Tutelar é um órgão que "requisita" medidas e aquele que requisitou não pode e não deve ser órgão executor. Sendo assim, nos casos de evasão escolar devem ser tratados dentro do Sistema de Garantia de Direitos, como um problema a ser solucionado no Eixo de Promoção de Serviços, ou seja, com a própria busca ativa escolar, com apoio dos CRAS, os próprios agentes de saúde que percorrem os lares, poderiam realizar e encaminhar essa parcela de crianças e adolescentes que estão com seus direitos violados pelos pais ou responsáveis.
Conselheiro 2	Sim, pois existe o direito violado é necessária atuação do Conselho Tutelar.
Conselheiro 3	Veja bem, a ausência do ensino presencial causou reflexo em outras áreas. Precisamos entender que, nenhum setor de serviço público acontece de maneira isolada, sendo todos uma construção social. Logo, adolescentes em situação de evasão escolar, muitas vezes, passam a fazer uso de drogas, que se trata de um caso de saúde pública, crianças passam a ser agredidas ou negligenciadas em casa, que trata-se de casos voltados à área de segurança pública e assistência social. Logo, interpreto a demanda de evasões como uma demanda do Conselho, somente quando essa evasão leva a uma situação de risco. A busca ativa de crianças e adolescentes é competência dos órgãos da rede de educação.
Conselheiro 4	Sim, como foi uma realidade nova para todos é de grande importância a mobilização da rede.

Fonte: Pesquisa de campo via questionário *Google Forms*, 2022. Organização da autora.

O Conselheiro 1 e o Conselheiro 3 trazem questões muito importantes em suas respostas. O Conselheiro 1 aponta duas situações que merecem ênfase: o CT é um órgão que requisita serviços, por isso não executa a busca de crianças em situação de evasão escolar; a evasão escolar deve ser tratada no Eixo de Promoção do SGD, como por profissionais do CRAS e agentes de saúde das UBS;

Já o Conselheiro 3 aponta que o ensino remoto trouxe questões que são demandas de diversos órgãos da rede de proteção social, mas que a evasão escolar só deve ser encaminhada ao CT quando acompanhada de outra situação de risco, sendo que, os órgãos da educação que devem realizar a busca ativa dos alunos evadidos.

A primeira situação que foi exposta pelo Conselheiro 1, no sentido de o CT ser um órgão que requisita serviços, está disposto no artigo 136 do ECA, já citado no capítulo 1, que versa sobre as atribuições dos CT's.

Considerando novamente o artigo 56 do ECA, que menciona a obrigatoriedade das escolas em comunicarem ao CT os casos de evasão escolar, quando esgotados todas as ações da equipe pedagógica, bem como a Lei nº 13.803/2019 que também indica essa obrigatoriedade, é possível notar que, apesar de ser um órgão que requisita serviços, ele também faz parte de uma rede de proteção social, que tem a responsabilidade de prezar pela garantia do direito à educação de crianças e adolescentes. Como as escolas têm a obrigação, por lei, de notificar o CT sobre os casos de evasão escolar, é válido considerar que o CT deve dar uma resposta a essas notificações - sendo sua atribuição, sim.

A segunda situação exposta pelo participante considera que a evasão escolar deve ser tratada por órgãos como o CRAS e as UBS, realizando busca ativa desses alunos evadidos, visto que possuem amplo contato com a comunidade. Corroborando com essa reflexão, o Conselheiro 3 aponta que a busca ativa deve ser realizada pelos órgãos da educação e o CT deve receber esses casos apenas em situações que contenham outros agravantes.

As respostas dos dois participantes podem ser analisadas em conjunto. Como já destacado anteriormente, o CT é integrante de uma rede de proteção social, juntamente com esses outros órgãos citados pelo Conselheiro 1, bem como pelos órgãos da rede de educação, apontados pelo Conselheiro 2. Dessa forma, um trabalho bem articulado com todos os órgãos da rede de proteção social seria muito mais eficaz no combate à evasão escolar, especialmente durante a pandemia de COVID-19, do que apenas um órgão tentando realizar a busca dos alunos evadidos.

Considerando os fatos expostos, o Serviço Social dentro das escolas também seria extremamente importante para o combate aos casos de evasão escolar, uma vez que a equipe das escolas não possui as atribuições e os conhecimentos técnico-operativos que o assistente social possui.

Durante a pandemia de COVID-19 a necessidade desses profissionais nas escolas foi sentida com muito mais força, visto que as diversas expressões da questão social ficaram ainda mais acentuadas. Sobre a importância do trabalho do assistente social na educação, Lima, D. (2017) aponta que:

A escola é vista como um dos principais campos sociais, pois é nela que os alunos manifestam a sua realidade social. É nesse sentido que surge a necessidade da integração do assistente social à equipe multidisciplinar para atuar juntamente com outros profissionais usando seus conhecimentos teóricos metodológicos e técnico operativo em diversas situações, como trabalho infanto-juvenil, desemprego dos pais, drogas, fome, violência

doméstica, exclusão social, evasão escolar, entre outras complexidades. (LIMA, D., 2017, p. 08, grifo meu).

Dessa forma, um trabalho em rede que funcione da maneira correta, contando com a participação de todos os órgãos do SGD e acompanhado da inserção dos assistentes sociais nas escolas faria com que as demandas, especialmente a evasão escolar, fossem resolvidas com mais agilidade, bem como prevenidas a longo prazo.

O Conselheiro 2 e o Conselheiro 4 afirmam que reconhecem a demanda da evasão escolar como sendo do CT, considerando que há violação de direito e também em um momento de pandemia, onde o trabalho em rede se faz ainda mais necessário. Essas duas respostas estão em conformidade com todas as análises realizadas até o momento e também com as normativas já citadas, como o artigo 56 do ECA e a Lei nº 13.803/2019.

Ainda considerando as categorias de “Evasão Escolar” e “Pandemia pela COVID-19”, foi indagado aos participantes sobre as dificuldades enfrentadas em suas atuações profissionais. As respostas do Conselheiro 3 e do Conselheiro 4 merecem destaque. O primeiro aponta que:

Dentre todos, cito os reflexos da ausência do ensino presencial, no qual crianças e adolescentes passaram cerca de dois anos, aproximadamente, longe dos bancos escolares, dentro de casa, muitas vezes em situação de abandono e vulnerabilidade. Isso denota o papel social da rede educacional, na qual se apresenta como uma segunda casa, uma segunda família da criança [...].

Há dois fatos expostos pelo participante: as situações de abandono e vulnerabilidade social das famílias durante a pandemia e também o papel social das escolas. Considerando o primeiro fato, está claro que a pandemia trouxe inúmeras dificuldades para as famílias, com a falta do ensino presencial, muitos pais precisavam trabalhar, mas não havia ninguém para cuidar dos filhos, fazendo com que ocorresse o abandono, uma vez que, com a crise econômica e a falta de políticas públicas, as famílias não podiam perder a única fonte de renda.

Sobre as situações de vulnerabilidade, Lima, Melo e Perpétuo (2021) indicam que:

[..] Na situação de pandemia da Covid-19, houve um aumento da vulnerabilidade social de pobreza e riscos sociais em pessoas que estão à margem da sociedade, e isso se associa à fragilidade do desemprego e, conseqüentemente, a situações de crise econômica no país, atingindo a

população mais vulnerável. A pandemia do novo coronavírus reforça as desigualdades na população mais suscetível, contribuindo para as situações de pobreza, exclusão social, não acesso efetivo aos serviços públicos [...] (LIMA; MELO; PERPÉTUO, 2021, p. 67).

Considerando as situações de abandono e vulnerabilidade, o participante aponta que a escola desempenha um papel social e, além disso, é também a segunda casa das crianças e adolescentes. Segundo Nobre (2018):

Espera-se que a escola da atualidade tenha a função não só de transmitir conhecimentos, mas também de repensar que tipo de sociedade pretende construir, criando relações e preparando base para lidar com as contradições da sociedade, suas diferenças e conflitos (NOBRE, 2018, p. 04).

Dessa forma, compreende-se que o papel social da escola diz respeito a formação dos sujeitos, a construção de um senso crítico e a compreensão da sociedade atual. A escola, muitas vezes, serve de segunda casa para alguns alunos, onde eles têm a oportunidade de receber uma boa alimentação, muitas vezes a única do dia, e também ter acesso a higiene pessoal.

Sabemos da importância dessas situações para as crianças e adolescentes mais vulneráveis, mas é importante destacar que o acesso à moradia, alimentação e higiene, é um dever do Estado, dessa forma não se deve reduzir essa obrigação do Estado ao ambiente escolar.

Retornando à questão do trabalho em rede, foi questionado aos participantes se eles acreditam que o trabalho em rede no município funciona de maneira correta, quando o assunto é o direito à educação. Dois conselheiros responderam que funciona da forma correta e os outros dois responderam que funciona de maneira ineficaz. Dessas respostas, merecem destaque a resposta do Conselheiro 2 e do Conselheiro 4.

O Conselheiro 2 aponta que *“Sim, pois temos a assistente social da educação, que trabalha junto com o Conselho Tutelar e desempenha um trabalho muito importante”*.

Nesse sentido, é válido destacar que Ponta Grossa conta com apenas uma assistente social, que atua dentro da Secretaria Municipal de Educação. Dessa forma, compreende-se que o participante percebe a importância do Serviço Social na área da educação, mas em sua resposta, apesar da confirmação que o trabalho em rede funciona da maneira correta, nota-se que quando a demanda é da educação, apenas a SME e o CT se articulam para a resolução do problema, visto que o participante não

citou mais nenhum outro órgão da rede.

O Conselheiro 4 apontou *“Creio que muitas vezes é falho, pois muitas vezes identificam a situação do direito violado e não denunciam por medo, deixando a criança sem garantia de direito”*.

É possível compreender que o medo de denunciar, citado pelo participante, se refere ao medo do sujeito violador do direito descobrir quem realizou a denúncia; o medo da exposição, tanto de quem denuncia quanto da criança ou adolescente que está com o direito violado; como também o medo das chefias dos órgãos em que o profissional trabalha, visto que é claro a disputa de poderes e de hierarquias presentes nos órgãos públicos.

Para finalizar as perguntas, foi indagado aos conselheiros se eles consideram o CT como um órgão ativo no trabalho em rede do município. Os quatro participantes concordaram que o CT é um órgão muito ativo no trabalho em rede, sendo um órgão que identifica a violação de direitos, então atua em diversas instâncias da sociedade, realizando até mesmo algumas atribuições alheias à sua profissão. Essas respostas estão em consonância com tudo que foi exposto ao longo da pesquisa, visto que como um integrante do SGD e também um membro muito requisitado no trabalho em rede, o CT acaba se articulando com vários atores e órgãos da sociedade, em especial as escolas.

Ainda nessa pergunta, o Conselheiro 4 ponderou que especialmente o CT Leste tenta ser um órgão ativo dentro da rede de proteção, levando em consideração que atende o maior território (algo já citado por outro participante na primeira pergunta) e com isso, há muito mais demandas.

A divisão territorial dos CT's está disposta no capítulo 2, onde é realmente possível analisar que o CT Leste tem um território muito maior de atendimento, atendendo em média 100 vilas, sendo estas localizadas em algumas das regiões mais vulneráveis do município.

Por fim, a análise das entrevistas termina com a reflexão do Conselheiro 4, que apontou: *“Acredito que se todos fizermos um pouco a melhora vem, não podemos mudar o mundo, mas o espaço ao seu redor é possível”*.

Essa reflexão demonstra o comprometimento e também a responsabilidade que os Conselheiros Tutelares carregam em sua atuação profissional – condição de extrema importância no trabalho da rede, visando a proteção do direito social à educação de crianças e adolescentes e a consequente minimização do problema da

evasão escolar.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esse Trabalho de Conclusão de Curso buscou responder algumas questões, que foram surgindo ao longo da caminhada acadêmica da pesquisadora, especialmente nas experiências obtidas em Estágio I e II, dentro da Secretaria Municipal de Educação de Ponta Grossa/PR.

Durante toda a pandemia de COVID-19 inúmeras demandas emergiram e a educação passou por muitas mudanças. A evasão escolar no município de Ponta Grossa, consoante à realidade do país, se mostrou como uma expressão da questão social crescente que demandou de articulação com os órgãos da rede de proteção social. Nesse sentido, o Conselho Tutelar Leste, enquanto universo desta pesquisa, recebeu diversos relatórios de casos de evasão escolar da rede municipal de ensino e com isso, alguns encaminhamentos foram realizados.

Buscando o enfrentamento dessa demanda, através das respostas dos conselheiros tutelares de forma *on-line*, foi possível perceber que, nos casos de evasão escolar recebidos durante a pandemia de COVID-19, o referido CT realizou orientações às famílias e notificações quando se fazia necessário, buscando que cada família compreendesse a importância da educação para seus filhos. Pode-se perceber que os casos de evasão escolar foram maiores durante a pandemia de COVID-19, sendo consequência do início das atividades remotas, especialmente pelo fato de a educação pública não possuir a estrutura necessária, mas também por conta dos diversos agravantes que a pandemia trouxe, como desemprego, vulnerabilidades e falta de acesso às políticas públicas.

Nesse cenário, ficou claro que a pandemia de COVID-19 trouxe muitos desafios na prática profissional dos conselheiros, apesar da lógica do trabalho continuar a mesma, as demandas aumentaram muito e nisso, foi possível notar a importância da rede de proteção social, a qual ainda é frágil no município.

Ao discorrer sobre esse assunto, à luz de normativas inerentes à educação e o papel da rede de proteção, no decorrer desta pesquisa, os objetivos específicos propostos foram sendo alcançados. Nos capítulos 1 e 2 foi possível explorar as legislações e regulamentações referentes à garantia do direito à educação de crianças e adolescentes, em contexto macro e local, respectivamente. Além disso, foi possível situar o Conselho Tutelar como uma instituição de referência para a proteção do direito à educação e conseqüentemente um órgão importante no enfrentamento à evasão

escolar de crianças e adolescentes.

No decorrer dos capítulos 1 e 2 também foi possível identificar os impactos da pandemia pela COVID-19 nos casos de evasão escolar no Brasil e na rede municipal de ensino de Ponta Grossa. E, por fim, no capítulo 3, foi possível descrever os casos de evasão escolar oriundos da região do Conselho Tutelar Leste de Ponta Grossa/PR, demonstrando fragilidades e potencialidades no enfrentamento do problema pela instituição diante dessa realidade.

Considerando o objetivo geral da pesquisa, que é caracterizar o trabalho do Conselho Tutelar Leste no município de Ponta Grossa/PR durante a pandemia de COVID-19, no que se refere ao enfrentamento da evasão escolar, pode-se afirmar que o objetivo foi atingido, visto que, com o tratamento dos dados, essas informações foram sendo desveladas.

Contudo, vale destacar que, buscando alcançar esse objetivo, encontraram-se algumas fragilidades e potencialidades na atuação profissional dos conselheiros tutelares. A falta de dados tabulados, sem dúvidas, é a maior fragilidade identificada, bem como uma potencialidade a ser desenvolvida.

Em algumas das perguntas realizadas no questionário do *Google Forms* é possível perceber a falta de dados concretos ou a incoerência nas respostas, onde são apresentados dados muito distintos ou simplesmente nenhum dado. Isso demonstra que os conselheiros possuem dificuldades em realizar a contagem dos atendimentos e nota-se que há uma planilha de atendimentos pré-estabelecida, onde constam algumas demandas atendidas pelo CT, mas não todas, como no caso da demanda de evasão escolar.

Por meio da pesquisa de campo foi possível perceber que os conselheiros tutelares são profissionais ainda pouco valorizados, que apesar de possuírem atribuições previstas nas normativas, muitas vezes realizam tarefas que não deveriam, por falta de compreensão da sociedade sobre seu papel, ou até mesmo a falta de entendimento por parte dos próprios profissionais que integram a rede de proteção.

Além disso, unindo as reflexões dos conselheiros na pesquisa de campo com a teoria e normativas abordadas nos dois primeiros capítulos, foi possível perceber que, apesar de ao longo dos anos o município ter conquistado a abertura de três Conselhos Tutelares seguindo os parâmetros regulamentados, a organização territorial deixou a desejar, pois há uma divisão extremamente desigual nos territórios

de atendimentos de cada CT, tornando muito difícil o atendimento de todas as demandas, especialmente pelo CT Leste. Isso faz com que seja necessária uma nova divisão territorial, tornando-se mais uma potencialidade a ser alcançada.

Ao avaliar o território e atuação de cada instituição da rede, percebe-se que estão espacialmente distantes – o que também é um elemento dificultador, não apenas para o acesso da população, mas para a concretização de fluxos de atendimentos entre a própria rede. A falta de recursos humanos também é um elemento que fragiliza o desenvolvimento de fluxos de trabalho, pois há uma alta demanda para poucos profissionais, algo visto, por exemplo, dentro da SME, onde há apenas uma assistente social para atender a demanda de todas as escolas e CMEI's do município.

As reflexões dos conselheiros destacou o quão essencial seria a inserção dos assistentes sociais nas escolas municipais da região, pois sendo um profissional dotado de habilidades específicas, bem como competências teórico-metodológicas e técnico-operativas, seria capaz de proporcionar um amplo fortalecimento no trabalho em rede, visando a garantia o direito à educação, como também iria possibilitar um melhor enfrentamento das demandas que surgem dentro das escolas e que fogem das atribuições da equipe pedagógica.

Outro problema notado refere-se à falta de um fluxo estabelecido dentre as instituições que compõem o trabalho em rede junto com a educação. Essa ausência foi muito prejudicial para o enfrentamento das demandas que vieram com a pandemia, especialmente a evasão escolar. Um fluxo, onde as escolas e os demais órgãos tivessem uma maior conexão e comunicação tornaria o enfrentamento à evasão escolar mais rápido, visto que os encaminhamentos ocorreriam de forma ágil, para o órgão certo e da maneira correta, onde os profissionais teriam um maior contato para analisar e resolver os casos.

Em suma, diante dessas percepções, tem-se a perspectiva de grande relevância acadêmica e social deste trabalho de conclusão de curso, por se possibilitar a discussão sobre um tema pouco aprofundado no campo das ciências sociais (conforme demonstrou o estado da arte), bem como por evidenciar o potencial ainda a ser desenvolvido pela rede de proteção ao direito à educação diante das fragilidades pontuadas na sua prática.

Nesse sentido, esta pesquisa deixa abertas possibilidades para a continuidade de pesquisas nessa área, por exemplo: apenas o Conselho Tutelar Leste de Ponta

Grossa/PR foi abordado, mas futuramente, a atuação dos demais CT's podem ser objetos de pesquisa ou a análise sobre a existência e eficiência dos Conselhos Escolares nas escolas municipais do município de Ponta Grossa; ou, ainda, uma investigação sobre os fluxos de atendimentos da rede de proteção local no que se refere ao direito à educação. Sem falar do tema do Serviço Social escolar que, além de integrar uma das lutas dessa classe profissional, se mostra como um vasto campo a ser pesquisado.

Então, espera-se que este trabalho, para além de contribuições acadêmicas e sociais, tenha instigado a continuidade das pesquisas nessa área, contribuindo para a visibilidade das inúmeras dificuldades e potencialidades que a educação possui, bem como a rede de proteção vinculada a ela, permitindo reflexões sobre melhorias possíveis no enfrentamento das demandas escolares e nos fluxos de atendimentos.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Isabelle Lina de Laia; REGO, Jaqueline Ferraz; TEIXEIRA, Amanda Carvalho Girardi; MOREIRA, Marília Rodrigues. Isolamento social e seu impacto no desenvolvimento de crianças e adolescentes: uma revisão sistemática. **Revista Paulista de Pediatria**, v. 40, p. 1-9, 2022.

BARCHE, Tayná Schnepper. **O enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes pelos Conselhos Tutelares do município de Ponta Grossa - PR**. 2021. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Serviço Social) - Universidade Estadual de Ponta Grossa, Ponta Grossa, 2021.

BARDIN, L. **Análise de conteúdo**. Lisboa: Edições, - BRASIL. 2009.

BRASIL. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e Adolescente (CONANDA). **Resolução nº 113, de 19 de abril de 2006**, Brasília: 2006. Dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

BRASIL. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e Adolescente (CONANDA). **Resolução nº 75, de 20 de outubro de 2001**, Brasília: 2001. Dispõe sobre os parâmetros para a criação e funcionamento dos Conselhos Tutelares e dá outras providências.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federal do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Lei Federal n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940. **Código Penal**.

BRASIL. Lei Federal n. 8069, de 13 de julho de 1990. **ECA _ Estatuto da Criança e do Adolescente**.

BRASIL. Lei Federal n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB**.

CABRAL Carine Grazielle da Luz. Evasão escolar: o que a escola tem a ver com isso. In: **SED SC**, 2016. Disponível em: <http://www.uniedu.sed.sc.gov.br/wp-content/uploads/2017/02/Artigo-Carine.pdf> . Acesso em: 13. out. 2021.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (Ponta Grossa). **Deliberação nº 001/2021**, de 12 de maio de 2021. Aprova a Instituição do caráter excepcional para o desenvolvimento das atividades escolares no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Ponta Grossa, no Sistema Híbrido de Ensino, no ano letivo em curso conforme o calendário escolar e a legislação específica da Pandemia COVID-19, e dá outras providências.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (Ponta Grossa). **Deliberação nº 003/2020**, de 19 de maio de 2020. Aprova a Instituição de regime especial para o desenvolvimento das atividades escolares no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Ponta Grossa em decorrência da legislação específica sobre a pandemia causada

pelo novo Coronavírus – COVID–19 e outras providências.

COSTA, Júlio Resende; MONTEIRO, Karina Jacob; DA SILVA, Cacilda; PEREIRA, Bianca Marques de Oliveira; DOS SANTOS, Ueslaine Eduarda Pereira. **Educação Básica Pública em Tempos de Pandemia: um Ensaio sobre a Garantia da Igualdade no Acesso à Educação.** v. 3, n.1, p. 4-24, 2020.

DIGIÁCOMO, Murillo José. **Conselho tutelar: parâmetros para a interpretação do alcance de sua autonomia e fiscalização de sua atuação.** In: Boletim Ibccrim, v. 11, n. 124, p. 8-10, mar. 2003.

DUARTE, Clarice Seixas. A educação como um direito fundamental de natureza social. **Educação & Sociedade**, [S.L.], v. 28, p. 691-713, out. 2007.

EDUCAÇÃO, Ministério da. **Mais Educação - MEC.** Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/component/tags/tag/32787-mais-educacao?start=100>. Acesso em: 13 out. 2021

EDUCAÇÃO, Secretaria Municipal de. Programa Vem Aprender. YouTube, 17 abr. 2020. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=6Bjvq3d90iM&list=PLd93u6_qETJpCw9O2B5xkgN0Uq9fnQzug. Acesso em: 01 mar. 2022.

FALKENBACK, E. M. F. Diário de Campo: um instrumento de reflexão. **Revista Contexto/Educação**, Ijuí, 1987, Unijuí, v. 7, s.d.

FASPG. **CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social.** Disponível em: <https://faspg.pontagrossa.pr.gov.br/creas-centro-de-referencia-especializado-de-assistencia-social/>. Acesso em: 07 dez. 2021.

FERREIRA, Norma Sandra de Almeida. As pesquisas denominadas “estado da arte”. **Educação & Sociedade**, São Paulo, ano 23, n. 79, p.257-272, ago. 2002. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/es/v23n79/10857.pdf>. Acesso em: 01 nov. 2021.

GRADIN, Jéssica; DOVHY, Letícia; HONORATO, Saori. **As dificuldades de morar em Ponta Grossa.** 2018. Disponível em: <https://periodico.sites.uepg.br/index.php/habitacao/989-as-dificuldades-de-morar-em-ponta-grossa>. Acesso em: 09 fev. 2022.

GEBELUKA, Rosmeri Aparecida Dalazoana. **Configuração e atribuição do Conselho Tutelar e sua expressão na realidade pontagrossense.** 2008. 209 p. Dissertação (Mestrado) - Curso de Ciências Sociais Aplicadas, Universidade Estadual de Ponta Grossa, Ponta Grossa, 2008.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa.** 4. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social.** 6. ed. São Paulo:

Editora Atlas, 2008. 220 p. Disponível em:
<https://ayanrafael.files.wordpress.com/2011/08/gil-a-c-mc3a9todos-e-tc3a9cnicas-de-pesquisa-social.pdf>

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP). **Censo Escolar** – Resultados do Questionário Resposta Educacional à Pandemia de Covid-19 no Brasil, 2020. Brasília: MEC, 2020.

IPARDES – INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL. **Caderno Estatístico Município de Ponta Grossa**. Ponta Grossa: IPARDES, 2019.

LIMA, Denise Ribeiro de. **SERVIÇO SOCIAL NA EDUCAÇÃO**: desafios e possibilidades da inserção profissional na política de educação. v.1, n.1, p. 6-21, 2017.

LIMA, J. L.; MELO, A. B. de; PERPÉTUO, C. L. Pandemia e a exacerbação das vulnerabilidades sociais: impactos na saúde mental. **Akrópolis**, Umuarama, v. 29, n. 1, p. 59-74, jan./jun. 2021.

LUNARDI, Nataly Moretzsohn Silveira Simões; NASCIMENTO, Andrea; SOUSA, Jeff Barbosa de; SILVA, Núbia Rafaela Martins da; PEREIRA, Teresa Gama Nogueira; FERNANDES, Janaína da Silva Gonçalves. Aulas Remotas Durante a Pandemia: dificuldades e estratégias utilizadas por pais. **Educação & Realidade**, Porto Alegre, v. 46, n. 2, jan. 2021.

MAIA, Ana Paula. **A escola na rede de proteção dos direitos de crianças e adolescentes**: guia de referência. São Paulo: Ação Educativa, 2018.

MINAYO, Maria Cecília. 2009. **Pesquisa Social, teoria, método e criatividade**. Capítulo 3: Trabalho de campo: contexto de observação, interação e descoberta. Ed. Vozes.

MOTTI, Antônio José Ângelo; SANTOS, Joseleno Vieira dos. REDES DE PROTEÇÃO SOCIAL À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE: LIMITES E POSSIBILIDADES. In: **Parâmetros de atuação do Sentinela** – caderno 2: orientação à prática. Belo Horizonte: UFMG/MDS. No prelo.

NEWS, Onu. **Organização Mundial da Saúde declara novo coronavírus uma pandemia**. 2020. Disponível em: <https://news.un.org/pt/story/2020/03/1706881>. Acesso em: 09 fev. 2022.

NOBRE, Francisco Edileudo; SULZART, Silvano. O papel social da escola. **Revista Científica Multidisciplinar Núcleo do Conhecimento**. Ed. 08, v. 03, p. 103-115, ago. 2018.

PENAFIEL, Fernando; PENAFIEL, Kelly Jessie Queiroz. Entre o real e o ideal: o direito

fundamental à educação na constituição de 1988, sua efetividade e a busca por justiça social. **Revista Educa**, Porto Velho, v. 1, n. 1, p. 69-82, jan. 2014.

PARANÁ, Defensoria Pública do Estado do. **O que é Defensoria Pública**. Disponível em:

<https://www.defensoriapublica.pr.def.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=27>. Acesso em: 07 dez. 2021.

PARANÁ, Ministério Público do. **O Ministério Público**. Disponível em: <https://mppr.mp.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=44>. Acesso em: 07 dez. 2021.

PONTA GROSSA. Lei Municipal n. 12.213, de 23 de junho de 2015. **INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA O PERÍODO DE 2015 A 2025**. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a1/pr/p/ponta-grossa/lei-ordinaria/2015/1222/12213/lei-ordinaria-n-12213-2015-institui-o-plano-municipal-de-educacao-para-o-periodo-de-2015-a-2025>. Acesso em: 22 de nov. 2021.

PONTA GROSSA. Lei Municipal n.º 12.815, de 30 de maio de 2017. **Dispõe sobre a implantação e organização dos Conselhos Escolares das Unidades de Ensino Fundamental e de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Ponta Grossa**. Disponível em: <https://sme.pontagrossa.pr.gov.br/wp-content/uploads/2021/07/LEI-DO-CONSELHO-ESCOLAR-1.pdf>. Acesso em: 24 de nov. 2021.

PRESTES, Luciane. **Diferença no enfrentamento da pandemia: básico público e privado**. Disponível em: <https://www.uninter.com/noticias/diferenca-no-enfrentamento-da-pandemia-basico-publico-e-privado>. Acesso em: 13 out. 2021.

PROLAR. **A Prolar**. 2017. Disponível em: <https://prolarmpg.com.br/aprolar/#:~:text=Durante%20este%20per%C3%ADodo%20j%C3%A1%20oportunizou,de%20Habit%C3%A7%C3%A3o%20por%20Interesse%20Social..> Acesso em: 09 fev. 2022.

Qualidade do ensino remoto é reprovada por 72,6% dos alunos, diz pesquisa. São Paulo: Blog Metrôpoles, 16 out. 2020. Disponível em: http://www.abed.org.br/arquivos/Qualidade_do_ensino_remoto_reprovada_por_alunos_diz_pesquisa.pdf. Acesso em: 08 out. 2021.

SANTOS, Émina. A educação como direito social e a escola como espaço protetivo de direitos: uma análise à luz da legislação educacional brasileira. **Educação e Pesquisa**, [S.L.], v. 45, n. 1, 2019.

SAÚDE, Ministério da. **Centro de Atenção Psicossocial - CAPS**. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/caps>. Acesso em: 07 dez. 2021.

SOCIAL, Secretaria de Desenvolvimento. **Condicionalidades do Programa Bolsa Família**. Disponível em: <https://www.sedes.df.gov.br/condicionalidades-bolsa-familia/>. Acesso em: 13 out. 2021.

SOCIAL, Secretaria de Desenvolvimento. **O que é o Bolsa Família**. 2021. Disponível em: <https://www.sedes.df.gov.br/bolsa-familia/>. Acesso em: 18 nov. 2021.

VICENTE, Aparecido Renan; LEÃO, Andreza Marques de Castro; CARLOS, Diene Monique de. O papel do conselho tutelar e pandemia: análise e resultados. **Revista Educação Pública**, v. 21, nº 13, 2021. Disponível em: <https://educacaopublica.cecierj.edu.br/artigos/21/13/o-papel-do-conselho-tutelar-e-pandemia-analise-e-resultados>. Acesso em: 09 fev. 2022.

APÊNDICE A – TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO - TCLE**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
SETOR DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL**

Você está sendo convidado a participar da pesquisa sobre “Evasão escolar e pandemia de COVID-19: o trabalho do Conselho Tutelar Leste no enfrentamento a evasão escolar da rede municipal de educação no município de Ponta Grossa-PR” tendo como pesquisadora responsável Aline Modesto, acadêmica do quarto ano do curso de Serviço Social da Universidade Estadual de Ponta Grossa. O objetivo da pesquisa consiste em caracterizar o trabalho do Conselho Tutelar Leste no município de Ponta Grossa/PR durante a pandemia de COVID-19, no que se refere ao enfrentamento da evasão escolar. Todos os dados expostos pelos participantes têm o devido sigilo garantido, sendo que estes dados serão usados no Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) e posteriores publicações decorrentes do estudo. Os possíveis riscos dessa pesquisa são: expor de forma negativa a possível ineficiência do trabalho do conselheiro tutelar entrevistado e também da instituição, que será sanado com a total descrição da identidade do entrevistado e também com o cuidado de não apresentar a possível ineficiência de forma negativa, mas de uma forma construtiva para melhorar o fluxo de atendimento da instituição; medo e insegurança de não saber responder as perguntas, risco que será sanado com a garantia de que não há obrigação de responder questões que não se sinta seguro e confortável; identidade do entrevistado revelada, o qual será sanado com o total sigilo da pesquisa. Durante toda a pesquisa serão tomados todos os cuidados para que os riscos acima citados não se concretizem. Os benefícios de participar da pesquisa serão: possibilidade de uma reformulação do fluxo de atendimento da instituição para melhoria do mesmo; possibilidade de enxergar de forma mais clara a demanda da evasão escolar, possibilitando um melhor enfrentamento dessa forma de violação do direito à educação; demonstrar para a sociedade as atribuições e competências do Conselho Tutelar, mostrando que não é um órgão punitivo; desmistificar a ideia de que na área da educação, o Conselho Tutelar e os conselheiros servem apenas para punir crianças que não frequentam a escola. Durante toda a pesquisa você terá acompanhamento e assistência imediata, integral e gratuita, caso seja necessário.

Você receberá uma via do presente TCLE, devidamente assinada. Para que sua confidencialidade na pesquisa seja garantida, apenas os pesquisadores do projeto, que se comprometeram em manter sigilo e confidencialidade terão acesso a seus dados e não farão uso dos mesmos para outras finalidades e qualquer dado que possa identificá-lo será omitido na divulgação dos resultados da pesquisa. Após as análises você será informado dos resultados desta pesquisa da qual participa. Sua participação é voluntária, ou seja, não é obrigatória, portanto não receberá recompensa ou gratificação nem pagará para participar. Será garantido o livre acesso a todas as informações e retirada de dúvidas sobre o estudo, enfim, tudo o que você queira saber antes, durante e depois da participação na pesquisa. Você poderá deixar de participar do estudo a qualquer momento, sem apresentar justificativas e, também, sem prejuízo ou perda de qualquer benefício que possa ter adquirido e sem nenhum tipo de penalização, tendo também todas as dúvidas esclarecidas sobre a sua participação neste trabalho.

Aceito

Não aceito

APÊNDICE B – ROTEIRO DO QUESTIONÁRIO

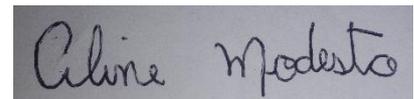
1. Há quantos anos trabalha como Conselheiro Tutelar?
2. Possui formação acadêmica? Se sim, qual?
3. Como se configurava o trabalho do Conselho Tutelar ANTES da pandemia de COVID-19?
4. Como se configurou o trabalho do Conselho Tutelar DURANTE a pandemia de COVID-19?
5. Você acredita que diante das mudanças significativas ao longo dos anos, a educação se consolidou enquanto um direito social? Justifique.
6. Você sabe da existência de Conselhos Escolares nas escolas municipais do município?
7. Se a resposta anterior foi sim, já teve conhecimento de algum encaminhamento que o Conselho Escolar enviou até o Conselho Tutelar?
8. Como você acha que a pandemia de COVID-19 impactou a educação de crianças e adolescentes?
9. Há casos de evasão escolar recebidos da rede municipal de educação nos anos de 2018 e 2019?
10. Enquanto profissional, você acredita que a evasão escolar cresceu durante a pandemia de COVID-19? Justifique.
11. Quantos casos de evasão escolar o Conselho Tutelar recebeu das escolas da rede municipal em 2020, durante a pandemia de COVID-19?
12. Quantos casos de evasão escolar o Conselho Tutelar recebeu da Secretaria Municipal de Educação em 2020, durante a pandemia de COVID-19?
13. Quais os encaminhamentos que foram dados para esses casos de evasão escolar que o Conselho recebeu?
14. Durante a pandemia, com as atividades remotas, a evasão escolar foi um problema recorrente nas escolas da rede municipal de educação, necessitando de um trabalho em rede. Você reconhece essa demanda, como sendo do Conselho Tutelar? Justifique.
15. Enquanto conselheiro tutelar, qual os desafios enfrentados durante a pandemia de COVID-19, no que se refere ao enfrentamento aos casos de evasão escolar?

16. Sobre o trabalho em rede no município, você acredita que ele funciona da maneira correta quando o assunto é a garantia do direito à educação de crianças e adolescentes? Justifique.
17. Você considera que o CT é um órgão ativo no trabalho em rede no município? Justifique.
18. Espaço para demais considerações e reflexões sobre o tema.

ANEXO A**DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO ÉTICO**

Responsabilizo-me pela redação deste Trabalho de Conclusão de Curso, atestando que todos os trechos que tenham sido transcritos de outros documentos (publicados ou não) e que não sejam de minha autoria estão citados entre aspas e está identificada a fonte e a página de que foram extraídos (se transcritos literalmente) e somente indicada a fonte (se apenas utilizada a ideia do autor citado). Declaro, outrossim, ter conhecimento de que posso ser responsabilizada legalmente caso infrinja tais disposições.

Ponta Grossa, 08 de março de 2022.

A rectangular box containing a handwritten signature in black ink. The signature is written in a cursive style and reads "Aline Modesto".

Aline Modesto